

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 140

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 15 DE JUNHO DE 1907

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfândegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.652, que autoriza a reforma no posto de alferes ao enfermeiro-mór do Hospital Central do Exercito Henrique José da Rocha.

Decreto n. 1.655, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.496, que reorganiza o Conselho Naval, transformando-o em Conselho do Almirantado.

Decreto n. 6.502, que reorganiza a Secretaria de Estado da Marinha.

Decreto n. 6.544, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1907.

Mcnagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente mez.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral do Saude Publica.

Ministerio do Exterior — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Sociedade em commandita Brage, Carneiro & Comp.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.652 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Autoriza a reforma, no posto de alferes, do enfermeiro-mór do Hospital Central do Exercito Henrique José da Rocha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar no posto de alferes e com o soldo da tabella em vigor o enfermeiro-mór do Hospital Central do Exercito Henrique José da Rocha.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1.655 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Fausto Alves de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para sua manutencão a quantia de 4:200\$, ouro, fazendo para esse fim a necessaria operacão de credito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.496 — DE 5 DE JUNHO DE 1907 (*)

Reorganiza o Conselho Naval, transformando-o em Conselho do Almirantado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçao que lhe foi conferida pelo art. 19, n. 13, lettra b, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, resolve mandar adoptar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro de Estado da Marinha, transformando o Conselho Naval em Conselho do Almirantado.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exm. Sr. Presidente da Republica — A remodelação administrativa da Marinha foi um dos pontos indicados pela solicitação de V. Ex. no conjunto das medidas julgadas necessárias, no interesse da efficiencia e da economia dos diferentes serviços navaes.

Desde muito tempo, o aparelho de administração da Marinha, adstricto a normas antiquadas e servido por processos incompatíveis com as exigencias de uma moderna organização naval, se caracteriza por uma accentuada falta da unidade e da cohesão indispensaveis ao bom funcionamento de qualquer systema.

Muitos dos seus órgãos, superfluos e inadequados, apenas servem para complicar a marcha administrativa, retardando a execução dos diferentes serviços e impedindo a acção necessaria de uma boa fiscalização. De dous grandes vícios principalmente se resente elle, tem a pratica demonstrado: as attribuições administrativas de que se acha investido, erroneamente, o Estado Maior da Armada, com prejuizo de suas funções militares, e a defeituosa e incompleta composição da Secretaria de Estado.

O Estado Maior da Armada, a quem deve competir a direcção das forças promptas e tudo o que se refere á applicação e á utilização immediata dos meios de acção, é distraindo de suas funções militares para occupar-se de assumptos por sua natureza alheios de todo á sua intervenção e de exclusiva competencia do Ministro.

Resulta dahi uma complicação desnecessaria ao andamento dos diversos assumptos, com prejuizo da promptidão das soluções, tão necessaria ás cousas militares, e que tolhe ou entorpece a acção da autoridade superior do Ministro, sempre tardamente ou incompletamente informado do que vai occorrendo.

Este não dispõe, na Secretaria de Estado, dos elementos que o habilitem a informar-se e conhecer dos diferentes assumptos technicos que pendem de sua decisão, nem dos meios de exercer uma acção prompta e efficaç sobre a marcha geral dos serviços, de cuja execução é elle, entretanto, responsavel perante o Chefe da Nação.

As informações que lhe são fornecidas são necessariamente incompletas e deficientes, pela ausencia de conhecimentos profissionais dos funcionarios civis de que se compõe exclusivamente a secretaria, aos quaes compete formulal-as.

Para supprir essa deficiencia e serem devidamente informados, são os papeis remettidos successivamente a varias repartições fóra da secretaria, para onde voltam novamente, após uma longa peregrinação, para serem por fim apresentados ao Ministro.

E uma vez despachados e determinadas as providencias concernentes a cada caso, passam os papeis a percorrer uma nova longa série de tramites, cuja malha intrincada entibia o vigor das decisões, constitue uma verdadeira barreira insuperavel á verificação da execução conveniente das ordens emanadas do Ministro e torna fallaz a apuração das responsabilidades pela impossibilidade de uma fiscalização efficaç.

O Ministro está, pois, desta fórma, como que isolado em sua repartição, alheado do modo pelo qual vão sendo conduzidos os serviços, tendo a mais insignificante das suas decisões na dependencia de todo um processo de informação, expedição e execução moroso ou incompleto, muitas vezes a cargo de empregados subalternos e sem competencia technica, que annulla a acção de sua iniciativa, retarda a realização das providencias restringindo a utilidade dos seus effeitos, desdobra excessivamente a devolução da responsabilidade tornando-a illusoria, impossibilita a fiscalização e grava os cofres publicos.

Não é mais satisfactoria a organização das repartições dependentes da Secretaria de Estado, excepção feita da Contadoria.

A Contadoria, feitas ligeiras modificações, satisfaz aos fins para que foi instituida.

O mesmo não é possível dizer do Conselho Naval. Organizado como se acha presentemente, elle não corresponde ainda, na medida necessaria, ao character elevado do objecto que visa sua existencia, pela ausencia em suas deliberações do contingente precioso que a ellas traria a experiencia de todos os officiaes generaes da classe activa da armada.

A organização dos arsenaes, por falta de unidade de vistas entre a direcção technica e a administrativa; pela irresponsabilidade dos seus funcionarios; pela complicação do systema de escripturação adoptado; pela morosidade de aquisição do material de consumo preciso aos seus trabalhos, e, sobretudo, pelos processos inadequados da formação, conservação e aproveitamento do seu pessoal, não permite que nelles se obtenha uma produção de trabalho compensadora da avultada despeza necessaria á sua manutenção.

O Commissariado Geral da Armada é uma repartição superflua e inteiramente dispensavel, podendo suas funções ser attribuidas ao arsenal.

As capitánias de portos não tem os seus serviços organizados de modo a permittir uma melhor arrecadação e uma mais prompta

fiscalização da receita, nem a assegurar ao commercio e á navegação a protecção a que elles tem direito e está no interesse do Governo dispensar-lhes amplamente.

É necessario reorganizar-as, mobilando-as á feição das existentes nas principaes marinhas estrangeiras, extinguindo os serviços superfluos, estabelecendo nas repartições que lhe são annexas uma melhor distribuição de responsabilidade e assegurando uma fiscalização mais perfeita e mais rapida.

A Carta Maritima, não obstante o desenvolvimento do seu serviço meteorologico, não se acha organizada de modo a prestar á navegação dos nossos mares e costas os serviços que lhe estão assignallados em uma moderna organização naval.

Emfim, o desperdicio de tempo, a morosidade da marcha administrativa, a confusão das attribuições, a difficuldade na apuração da responsabilidade, a deficiencia da fiscalização, e, em geral, os moldes acanhados e rotineiros de todos os serviços, taes são, Exm. Sr. Presidente, as feições predominantes na actual organização das repartições deste Ministerio.

Reorganizar-as de modo a obter no funcionamento normal do nosso organismo naval o maior aproveitamento dos recursos que dispndemos, supprimindo as delongas, assegurando a promptidão da execução e facilitando uma fiscalização tão completa quanto possível; constitue o objecto das reformas que tenho a honra de submeter ao elevado criterio de V. Ex.

Organizar a Secretaria de Estado e o Gabinete do Ministro, nelles reunindo os elementos necessarios á elucidação e ao estudo dos diversos assumptos da pasta e assegurar a acção rapida do Ministro em todos os ramos da administração; reforçar a acção militar do Estado Maior da Armada, dando-lhe as attribuições de um commando em chefe, concentrando sua atenção no que diz respeito ás questões de mobilização, direcção e utilização das forças promptas, sua disciplina e instrução; distribuição da justiça militar, preparo dos elementos indispensaveis á efficiencia de nossa acção maritima; transformar o Conselho Naval em Almirantado com as funções que nas demais marinhas preenchem as instituições dessa categoria e natureza, tornando-o um auxiliar precioso da administração; estabelecer nos arsenaes a acção combinada da direcção administrativa e da direcção technica para a necessaria discriminação das responsabilidades e aumentar a produção, facilitando a execução dos trabalhos e dando melhor aproveitamento á mão de obra; converter a Repartição da Carta Maritima em uma secção scientifica, capaz de prestar reaes serviços á navegação do nosso littoral; regularizar os serviços das capitánias dos portos, de accordo com as actuaes necessidades da navegação e do commercio, são, Exm. Sr. Presidente, as medidas que julgo melhor concorrerão para attingir os objectivos visados pela administração de V. Ex. no que respeita aos negocios da Marinha.

O systema das inspectorias autonomas e independentes entre si, directamente subordinadas ao Ministro, dará á nossa administração naval uma grande elasticidade de acção, que ella não possui presentemente, proporcionando ao Ministro os meios de uma informação rapida e completa e assegurando uma prompta execução a todos os serviços, cuja fiscalização se tornará então facil de exercer, graças á autonomia prevalecente entre elles e á clara discriminação das responsabilidades que della resultam.

O Gabinete do Ministro, composto de officiaes do quadro activo da Armada, será o traço de ligação entre elle e as diversas inspectorias; delle e, portanto, do proprio Ministro, partirá a impulsão que communicará aos pontos extremos do organismo naval e persamentamento da administração superior, não alterado pelas interpretações erroneas a que está elle presentemente sujeito aos diferentes e successivos estagios que é forçado a soffrer até concretizar-se no acto da execução.

Uma directoria de expediente constituirá o vehiculo por onde chegarão ao gabinete do Ministro os papeis provenientes das diversas inspectorias ou de outros ministerios ou repartições. Ella se encarregará de sua recepção e expedição, segundo a fórma mais conveniente e prompta.

As inspectorias, em numero de sete, designadas respectivamente pelas denominações de Inspectoria de Marinha, Inspectoria de Engenharia, Inspectoria de Portos e Costas, Inspectoria de Navegação, Inspectoria de Machinas, Inspectoria de Fazenda, Inspectoria de Saude, terão a seu cargo os diferentes serviços ora attribuidos no todo ou em parte ou repartidos entre as secções do Estado Maior da Armada, á Carta Maritima, ás capitánias dos portos e ao arsenal.

O Estado Maior da Armada ficará então desonerado da multiplicitade dos serviços de character administrativo que vicia sua função caracteristica, distraindo-o da preparação e direcção das forças postas pela administração em condições de emprego immediato.

Passará elle a exercer exclusivamente, como convém, o commando em chefe dessas forças, com a superintendencia de todos os serviços subsidiarios de que elle necessita para tornar-se efficaç, como se tem a conservação de sua efficiencia, a sua disciplina, a sua instrução, o serviço de mobilização, e o estudo e preparo dos

schemas tacticos e estrategicos que melhor convenham á effectividade da nossa defesa maritima, mas sem as demasias de uma independencia de acção contraria á letra da Constituição da Republica e ao espirito do nosso systema de governo.

Colloca-lo á testa da força organizada, o Estado Maior da Armada representará o órgão do movimento, cuja acção se desdobrá sem empecilhos sob a impulsão directa do Governo e segundo a orientação que por este lhe for indicada.

A Inspectoria da Marinha, presidida por um official general do Corpo da Armada e composta por officiaes de marinha de varias patentes, competirá todo o serviço relativo á organização, movimentação, distribuição e economia dos navios, corpos, escolas de aprendizagem, marinheiros e estabelecimentos da Marinha, serviço esse que pela actual organização é exercido simultaneamente ou alternadamente, e sempre com deploravel confusão, pelo Ministro, pelo chefe do Estado Maior da Armada, pelo inspector do Arsenal, pelo chefe da Repartição da Carta Maritima, e até pelos simples commandantes de flotilhas, com grave prejuizo da boa ordem e da effectividade das medidas.

A Inspectoria de Engenharia constituirá, na Secretaria de Estado, o elemento tecnico, de cujo concurso o Ministro não pôde prescindir para o estudo das questões tecnico-militares e para a superintendencia do trabalho dos arsenaes.

O serviço das capitania dos portos, desenvolvidos como o exigem os progressos do nosso commercio maritimo e da nossa navegação, passará a ser superintendido pela Inspectoria Geral dos Portos e Costas.

Todos os serviços scientificos a cargo da Marinha, de evidente utilidade á segurança das nossas communicações maritimas e ao estudo do nosso littoral, ficarão a cargo da Inspectoria de Navegação.

As Inspectorias de Machinas, Fazenda e Saude conservarão as mesmas attribuições, instituindo-se na Inspectoria de Fazenda uma secção de fiscalização das despesas e das contas.

O serviço ora a cargo do Commissariado passará a ser executado na parte relativa ao material pelo Arsenal, onde serão creados depositos para supprimento dos navios, corpos e estabelecimentos da Marinha.

O Conselho Naval será transformado em um conselho de officiaes generaes da classe activa da Armada, constituindo, sob a denominação do Almirantado, uma instituição de elevada categoria e de grande ascendencia moral, onde a administração encontrará o precioso concurso da experiencia e da capacidade dos chefes da Marinha para auxiliar a na solução das questões onde se acham envolvidos os interesses supremos da defesa do paiz e na interpretação dos casos passíveis de uma mais minuciosa elucidação.

Eis, Exm. Sr. Presidente, o conjunto das reformas que o exame attento dos processos de nossa administração naval e a verificação do seu funcionamento defeituoso me suggeriram como indispensaveis para modelar este departamento do governo, segundo a orientação que V. Ex. resolveu imprimir aos negocios publicos.

Pela comparação entre os schemas graphicos junto offerecidos ao exame de V. Ex., se verificará a grande simplificação introduzida no mecanismo da administração da Marinha.

Essas reformas podem ser levadas a effecto, respeitados os direitos adquiridos dos funcionarios actualmente em exercicio, com uma diminuição immediata de despesa, que dentro de algum tempo produzirá uma economia de mais de 100:000\$0000.

As vantagens resultantes de sua applicação para a eficiencia e economia dos serviços navaes são tão evidentes e tão consideraveis, que mantenho a sincera convicção de que ellas merecerão do esclarecido e experimentado espirito de V. Ex. a approvação que respeitavelmente solicito.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1907.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Regulamento do Conselho do Almirantado

TITULO I

Organização do Conselho do Almirantado

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO E FIM DO CONSELHO

Art. 1.º O Conselho Naval, creado pela lei n. 894, de 23 de novembro de 1856, fica convertido em Conselho do Almirantado com as attribuições do presente regulamento.

Art. 2.º O Conselho do Almirantado é o órgão consultivo do Ministerio da Marinha em todos os assumptos referentes á marinha de guerra e á marinha mercante e como tal se pronunciará por ordem do respectivo Ministro.

Art. 3.º O Conselho do Almirantado se comporá dos officiaes generaes da activa do Corpo da Armada, quer estejam no desempenho de commissões quer estejam em disponibilidade.

Art. 4.º Na situação de reserva ou inactividade, os officiaes generaes não farão parte do Conselho do Almirantado.

§ 1.º O mesmo se dará com os contra-almirantes graduados, que só poderão tomar parte nos trabalhos do Conselho do Almirantado si na occasião estiverem desempenhando commissão privativa de general effectivo.

§ 2.º Sem voto deliberativo, quando o objecto a tratar for de alta relevancia, poderá o conselho convidar para emitirem juizo os chefes das repartições de marinha ou mesmo profissionais de qualquer categoria, convite que será feito directamente pelo vice-presidente do conselho.

Art. 5.º Fará parte do Conselho do Almirantado, como secretario do mesmo conselho, jurisperito notavel, diplomado por alguma das faculdades da Republica, ao qual serão conferidos as honras de capitão de mar e guerra; exercendo tambem as funções de consultor juridico do Ministerio da Marinha.

Art. 6.º O Conselho do Almirantado será presidido pelo Ministro da Marinha e o vice-presidente será o mais antigo dos almirantes da activa do Corpo da Armada; na falta, porém, desses generaes, será essa presidencia occupada pelo mais graduado dentre os que se acharem presentes.

CAPITULO II

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO

Art. 7.º O Conselho do Almirantado se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente, quando o Ministro da Marinha julgue conveniente convocar-o.

Art. 8.º A convocação do Conselho do Almirantado será feita em nome do Ministro da Marinha, pelo seu chefe de gabinete, com uma antecedencia de 48 horas, pelo menos, salvo caso de urgencia, e por memorandum especial em que especificará em substancia o objecto sobre o qual o conselho tiver de emitir parecer.

Art. 9.º Com a mesma antecedencia do artigo anterior, serão enviados ao Conselho do Almirantado os papeis referentes ao assumpto do parecer, afim de que, pela respectiva secretaria sejam feitos tantos extractos dos mesmos quantos forem os membros do conselho.

Paragrapho unico. Estes extractos que deverão ser impressos pelos processos dactylographicos e distribuidos pelos membros do conselho presentes, concluirão sempre pelo questionario a resolver.

TITULO II

Jurisdicção do Conselho do Almirantado

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho do Almirantado em suas reuniões semanaes occupar-se-ha do estudo das questões que lhe forem sujeitas pelo Ministro da Marinha e de todas as outras de que o exame lhe competir por determinação especial do presente regulamento.

Art. 11. Quando julgar de conveniencia para o interesse dos serviços da armada, o Ministro da Marinha poderá ouvir o Conselho do Almirantado no que lhe disser respeito:

1º, á legislação, normas da administração e organização da marinha nacional;

2º, á orientação da politica maritima, de accôrdo com o politica geral do paiz, que no Conselho será interpretada pelo Ministro de Estado da Marinha;

3º, aos projectos de orçamento e de fixação de força annualmente submettidos á approvação do Congresso;

4º, ao estabelecimento do programma naval, escolha, determinação dos caracteristicos, e imitação do numero das unidades componentes desse programma;

5º, á direcção, utilização militar e mobilização da força naval;

6º, á organização dos planos de campanha em caso de guerra internacional ou commoção intestina;

7º, aos portos militares, pontos de apoio e arsenaes, como bases de operações e de municiamento aos navios da armada;

8º, ao funcionamento industrial e administrativo dos arsenaes.

9º, ás reparações e baixas dos navios em serviço;
 10, á construcção, alienação ou aquisição de arsenaes, diques, mortonas, sanatorios ou de quaesquer outros estabelecimentos de propriedade do Ministerio da Marinha;
 11, á conveniencia da aquisição de terrenos, ilhas, predios, officinas, estradas, combustiveis, aguas, apparatus e quaesquer inventos uteis ao serviço da marinha;
 12, á conveniencia, em geral, da alienação dos bens moveis ou immoveis pertencentes ao Ministerio da Marinha;
 13, a fornecimento, contractos, indemnizações, concurrencias e multas;
 14, á contabilidade, arrecadação, fiscalização e distribuição do material e dos dinheiros despendidos em todos os serviços da marinha;
 15, a conflictos de jurisdicção entre autoridades de marinha ou entre estas e as de outros ministerios e dos Estados;
 16, á organização dos serviços technicos correspondentes ás diferentes especialidades estudadas na marinha;
 17, á instrucção superior, technica e profissional precisa ao preparo de todo pessoal da armada;
 18, á organização do itinerario das expedições, dos cruzeiros, das viagens de instrucção e de quaesquer outras viagens determinadas pelo Governo;
 19, á legislação da marinha mercante;
 20, ao conteúdo das ordenanças para o serviço da armada;
 21, aos projectos de regulamentos dos diversos ramos da administração da marinha;
 Art. 12. Com as informações das repartições competentes o Conselho do Almirantado deverá sempre organizar a lista triplice para promoção por merecimento de officiaes do corpo da armada e classes annexas e dar parecer escripto e em forma de consulta no que versar sobre:

- 1º, reforma, reserva, inactividade, reversão ou graduação de official da armada ou classes annexas;
- 2º, reclamações de promoção ou antiguidade formuladas por officiaes da armada ou classes annexas;
- 3º, promoção por antiguidade de officiaes superiores e subalternos da armada e classes annexas;
- 4º, contagem de tempo para antiguidade ou reforma do pessoal da armada;
- 5º, alistamento, sorteio, engajamento, baixa, transferencia, reforma, fardamento, espolio, e vencimentos, dos inferiores e praças de pret;
- 6º, concurso, demissão, promoção, penalidades, permuta e vencimentos dos officiaes inferiores da armada;
- 7º, inclusão, eliminação, licenças e vencimentos dos inferiores e praças asyladas;
- 8º, concurso, acesso, permuta, remoção, aposentadoria, demissão, penalidade, vencimentos, licenças e tempo de serviço dos funcionarios civis e operarios;
- 9º, montepio militar dos funcionarios civis e operarios;
- 10, licenças, vencimentos civis ou militares, impostos em geral;
- 11, gratificações pecuniarias, premios e quaesquer recompensas ao pessoal da armada;
- 12, perdão, commutação ou minoração de penas aos officiaes da armada ou classes annexas;
- 13, perdão, commutação ou minoração de penas a officiaes inferiores, praças dos corpos da marinha e seus assemelhados;
- 14, valor dos inqueritos militares e merito do inquerito ou processo administrativo attinente a funcionario civil;
- 15, esclarecimentos á Justiça Federal e local para a defesa dos direitos e interesses da União em pleitos forenses;
- 16, conhecimento das presas maritimas em caso de guerra, julgando-as boas ou más com a remessa dos papeis, quando julgadas boas, ao Juiz Federal, para a distribuição e liquidação das mesmas pelos respectivos apresadores.
- 17, attribuições das capitánias, illuminação do littoral, hydrographia e meteorologia;
- 18, praticagem livre, por associação ou estipendiada pela União.
- 19, cabotagem, avarias, pesca e collisões no mar ou nos rios.

Art. 13. O Conselho do Almirantado, por iniciativa propria, poderá suggerir ao Ministro da Marinha, a adopção de qualquer medida de relevancia para a administração da armada.

CAPITULO IV

INSPECÇÕES DO CONSELHO

Art. 14. Além das attribuições deste regulamento os membros do Conselho do Almirantado, quando o Ministro da Marinha julgue de conveniencia, poderão, em tal qualidade, ser empregados nas inspecções de estabelecimentos e corpos da marinha.

Art. 15. Estas inspecções serão determinadas por aviso e nomeação do Ministro da Marinha, que as commetterá a um ou mais

membros do conselho, conforme a natureza e a importancia dos serviços que elles tenham de desempenhar.

Art. 16. Ellas tem por fim examinar:

§ 1.º Si as instrucções, ordens e regulamentos dados aos corpos e estabelecimentos da Marinha tem sido executados com pontualidade e esmeruloso cuidado.

§ 2.º Si estas instrucções, ordens e regulamentos tem produzido effectos uteis ou si por falta de applicação de suas disposições existem incoherencias e irregularidades no funcionamento geral do serviço.

§ 3.º Si os commandantes e guarnições desses corpos e funcionarios desses estabelecimentos tem a capacidade sufficiente para o desempenho de suas respectivas funcções, designando os que devem ser substituidos e informando esmerulosamente sobre tudo o que disser respeito á execução dos serviços e á boa ordem, economia e disciplina de taes corpos e estabelecimentos.

Art. 17. Os resultados dessas inspecções deverão ser presentes ao Conselho, depois de reduzidos a um relatorio, em que com clareza e circunstanciadamente, estejam lançadas as observações, que houverem feito os encarregados dessas commissões, afim de que sobre ellas tome o Governo as medidas que parecerem acertadas.

Art. 18. Como auxiliares desta inspecção serão nomeados sempre que o Ministro da Marinha julgue preciso, um ou mais officiaes do corpo da armada e quaesquer empregados da Secretaria do Almirantado, ou de outra Repartição da Marinha, e ainda mesmo pessoa ou pessoas estranhas a estas repartições, segundo o exigir a natureza e a urgencia da commissão.

Art. 19. Os auxiliares quando civis e estranhos ás repartições da marinha, estarão com os membros do conselho encarregados destas inspecções, na mesma relação em que está o empregado subalterno para com o chefe da repartição respectiva.

Art. 20. Desempenharão estes auxiliares os trabalhos que lhes forem determinados pelo membro do conselho de maior graduação na commissão, e designadamente lhes cabe redigir a correspondencia official, segundo as minutas ou instrucções verbaes que receberem, conservando de tudo o competente registro em livros que, com o relatorio da commissão, deverão ser entregues ao Conselho do Almirantado.

Art. 21. Os encarregados destas inspecções serão considerados como independentes dos chefes dos estabelecimentos e commandantes dos corpos que forem inspeccionados.

TITULO III

Ordem do serviço do Conselho do Almirantado

CAPITULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 22. As sessões do Conselho do Almirantado serão nas quintas-feiras de cada semana.

Art. 23. Estas sessões, que terão logar no salão de honra do edificio do Almirantado, começarão ao meio-dia e durarão o tempo necessario para o estudo, discussão e votação dos pareceres.

Art. 24. As sessões extraordinarias se realizarão no dia e hora determinada pelo Ministro da Marinha.

Art. 25. As sessões extraordinarias serão presididas pelo presidente do conselho, e as sessões ordinarias pelo seu vice-presidente.

Art. 26. Nas sessões ordinarias, não estando presente o vice-presidente do conselho, occupará a presidencia da sessão o general mais antigo dentre os que se acharem presentes.

Art. 27. Não haverá sessão sem a presença de cinco membros do Almirantado, inclusive o togado, excluido deste numero o Ministro da Marinha.

Art. 28. Nas sessões o presidente terá o seu assento á cabeceira de uma mesa, seguindo-se-lhe á direita o official general mais graduado ou mais antigo, e os demais membros do conselho por ordem de antiguidade, e á esquerda o secretario do Conselho.

Art. 29. Durante a sessão os officiaes generaes e o secretario do Conselho terão o predicamento de consultores.

Art. 30. Nas sessões do Conselho, o secretario será encarregado de tomar as notas do que nellas occorrer para menção nas respectivas actas.

Art. 31. Depois de aberta a sessão por declaração do presidente do conselho, o secretario fará em voz alta e intelligivel a leitura da acta da sessão precedente, que será approvada com as alterações que o conselho indicar.

Art. 32. Em seguida, o relator da consulta sobre o assumpto em questão passará a expor verbalmente o seu modo de pensar ou a ler o seu parecer sobre o mesmo si o tiver lavrado.

Art. 33. Será relator o official general chefe da commissão com que se relacionar o assumpto a debater.

Paraphrasis unico. Si se tratar de promoção, reserva, reforma, movimento de navios ou de seu pessoal, o relator será o chefe incumbido do desempenho e execução destes serviços.

Si se tratar de construcção de navios ou estabelecimentos navaes, o relator será o inspector do Arsenal.

Si se tratar de assumptos de saute e de hygiene, será chamado o chefe da Inspectoria de Saude Naval, que dará opinião por escripto ou verbal, conforme julgar o mesmo Conselho.

Si se tratar porém, de assumptos que se refiram a aposentadorias, a reclamações pecuniarias, a direito administrativo, direito civil, direito penal, etc., será relator o jurisperito secretario do Conselho.

Art. 34. Concluida a leitura do parecer ou depois de terminada a exposição verbal do relator, o presidente abrirá discussão, dando a palavra a quem pedir.

Art. 35. Finda a discussão, si os consultores se julgarem habilitados a pronunciar-se sem mais diligencias, o presidente annunciará a votação.

Art. 36. Si por todos fôr approved, será entregue pelo secretario do conselho ao director da secretaria, para que este mande copiar os e transcrever no respectivo livro.

Art. 37. Si houver voto divergente, este acompanhará, em separado, a consulta quando for expedida ao Ministro da Marinha.

Art. 38. Será concedida vista dos papeis ao consultor que a requeira, marcando então o presidente uma nova sessão para discussão do mesmo assumpto.

Art. 39. Os pareceres e votos divergentes serão escriptos em tiras assignadas que serão archivadas na secretaria até serem impressas.

Art. 40. O secretario do Conselho consignará em substancia na acta os motivos do voto dos consultores.

Art. 41. A votação será symbolica, nominal ou secreta, e expressa pelos consultores sempre em ordem de antiguidade.

Paragrapho unico. A votação só será secreta si se tratar de promoção por merecimento e algum consultor o requerer.

Art. 42. No caso de empate ao se dar qualquer votação, o presidente terá sempre o voto de qualidade para desempatal-a.

Art. 43. Tomada a resolução por maioria de votos, na secretaria se autoará os papeis com a cópia da acta para o seu director envia-los ao Ministro da Marinha.

Art. 44. As consultas approvadas o os pareceres, que deixarem de ser approvados pelo conselho, serão archivados na secretaria com todos os documentos, mappas e plantas que os instruirem, se estes acompanharem aquelles que tiverem de ser devolvidos ao Ministro.

Art. 45. Os relatores de pareceres deverão apresental-os no menor prazo possivel, si a consulta fôr de natureza urgente.

Art. 46. São de natureza urgente as consultas :

1º, que forem pedidas ao Governo por telegramma ;

2º, as que forem remettidas com uma nota especial do Ministro da Marinha ;

3º, as que forem relativas a promoções, reforma, reserva, reversão, contagem de tempo, classificações de officiaes e aposentadorias.

Art. 47. Quando por sua importancia a discussão sobre determinado assumpto tiver de ser feita em sessão extraordinaria, sobre a presidencia do Ministro da Marinha, este as remetterá com antecedencia ao conselho, para previo estudo, com os esclarecimentos referentes ao ponto a tratar.

Art. 48. Nas sessões do Conselho os consultores militares trarão durante a sessão o terceiro uniforme e o consultor jurisperito as assistirá de becca de magistrado.

Art. 49. As sessões do Conselho do Almirantado não serão publicas, salvo deliberação em contrario do Ministro da Marinha.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 50. O Conselho do Almirantado terá para seu expediente uma secretaria cujo pessoal constará de :

1 director—que será official reformado do corpo da armada, de graduacão nunca inferior a capitão de mar e guerra ;

1 sub-director-official reformado do corpo da armada ;

1 official — reformado do corpo da armada ou das classes annexas, de graduacão nunca inferior a capitão-tenente ;

2 auxiliares escreventes, dos quaes um servirá de archivista ;

1 porteiro — será o do estabelecimento ;

1 servente.

Art. 51. Os vencimentos deste pessoal são os constantes da tabella annexa, a este regulamento.

Art. 52. O director, o sub-director e os officiaes serão nomeados por decreto, e os demais empregados por portaria do Ministro da Marinha, á excepção do servente, que será nomeado pelo director da secretaria,

Art. 53. Os auxiliares escreventes, o porteiro e o servente, de preferencia, deverão ser, conforme a categoria do emprego, inferiores reformados ou praças que tenham tido baixa e que apresentem attestado de boa conducta e comportamento.

Art. 54. Ao director da secretaria compete :

§ 1º, receber e preparar todos os papeis dirigidos ao Almirantado por intermedio do seu vice-presidente ;

§ 2º, dar matricula nos livros de entrada a todos estes papeis, separando-os segundo a sua especie ;

§ 3º, lançar nos livros de entrada de todos os papeis e informacões enviados ao conselho pelo Ministro da Marinha e pelas repartições desse ministerio ;

§ 4º, entregar na primeira sessão, antes da abertura da mesma, todos estes papeis devidamente autoados por ordem chronologica e numerados, a quem por sua especie tiverem tocado ;

§ 5º, fazer por escripto a requisicão das informacões e esclarecimentos que os consultores relatores tiverem necessidade de obter de qualquer autoridade da União ou dos Estados; e sujeital-a á approvação do conselho, antes de encaminhal-a ;

§ 6º, fazer a distribuicão desses papeis aos diversos empregados da secretaria segundo escala que organizará ;

§ 7º, extrahir as materias que tiverem de ser submettidas a discussão no conselho, de accôrdo com o prescripto neste regulamento ;

§ 8º, abrir e encerrar o livro do ponto dos empregados da secretaria, enviando no fim do mez á Contadoria da Marinha o mappa do exercicio destes mesmos empregados ;

§ 9º, transmittir á mesma repartiçã a nota dos dias em que funcionou o conselho do Almirantado ;

§ 10, dirigir os trabalhos da repartiçã a seu cargo, distribuindo-os entre os respectivos empregados, de accôrdo com o regimento interno que organizará e porá em execuçã depois de approved pelo Ministro da Marinha ;

§ 11, dar posse aos empregados da repartiçã depois do — cumpra-se — do vice-presidente ;

§ 12, dar certidão de tudo quanto não fôr reservado mediante despacho do vice-presidente.

Art. 55. O director será substituido, em caso de impedimento, pelo official da secretaria mais antigo.

Art. 56. Aos officiaes, auxiliares escreventes cabe fazer o serviço que lhos for designado pelo regimento ou ordenado pelo director.

Art. 57. Ao escrevente-archivista compete :

§ 1º, manter na melhor ordem o asseio todo o archivo, classificando e guardando pela maneira mais conveniente todos os livros e papeis findos ;

§ 2º, velar pela conservacão de tudo quanto se encontrar no archivo ;

§ 3º, responder pelos extravios e estragos que se derem no archivo ;

§ 4º, dar recibo de todos os papeis e documentos que forem mandados para o archivo e exigir resalva dos que forem requisitados para fora do archivo.

Art. 58. Ao porteiro compete.

§ 1º, abrir a repartiçã na hora regulamentar;

§ 2º, receber por inventario toda mobilia, respondendo pela sua guarda, conservacão e asseio ;

§ 3º, ter sob sua guarda todos os objectos de expediente ;

§ 4º, receber os papeis enviados ao conselho para dar a conveniente direcção.

Art. 59. Ao servente, compete auxiliar o porteiro na conservacão do asseio da repartiçã e transmittir aos membros do conselho e empregados da repartiçã os recados e papeis que a cada um for dirigido.

Art. 60. A secretaria deve possuir todos os livros precisos á execuçã de seus diferentes serviços.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 61. O secretario do Conselho do Almirantado, com o auxilio do pessoal da secretaria, fará preparar para ser publicado pelo Ministerio da Marinha, dentro da verba orçamentaria e na integra, as consultas do anno anterior, de accôrdo com o aviso n. 648, de 17 de abril de 1896.

Paragrapho unico. Não serão publicadas as consultas que contiverem segredo do Estado e aquellas que o forem deverão ser acompanhadas da resolução do Ministro.

Art. 62. O livro de actas do Conselho do Almirantado, aberto, encerrado e rubricado pelo respectivo vice-presidente, deverá ser

escripto pelo secretario do conselho ou por um empregado da secretaria sob sua immediata responsabilidade.

Art. 63. Nenhum livro, mappa ou documento pertencente ao archivo do Conselho do Almirantado poderá ser levado por membro algum sem deixar nota em poder do archivista até ser restituído.

Parapho unico. Em nenhum caso, porém, o livro de actas poderá ser confiado a membro algum do conselho, á excepção do vice-presidente.

Art. 64. Resolvido o assumpto da consulta pelo Ministro da Marinha, este fará enviar ao vice-presidente do conselho, por intermedio da secretaria do conselho, em forma de memorandum, cópia, em inteiro teor da resolução.

Art. 65. Os consultores ao servirem pela primeira vez no Conselho do Almirantado, prometterão, sob palavra no acto de posse, cumprir conscienciosamente suas obrigações e guardar as devidas reservas sobre os assumptos em questão.

Art. 66. No fim de cada anno o vice-presidente do Almirantado entregará ao Ministro da Marinha um relatorio circunstanciado, assignado por todos os consultores e organizado pelo secretario do Almirantado, contendo propostas de melhoramentos, de que necessitarem os diversos serviços da armada, colligidos dos relatorios parciaes que forem presentes ao conselho.

Art. 67. A nomeação de secretario do Conselho do Almirantado deverá ser feita por decreto.

§ 1.º E' assegurado a esse funcionario o direito á aposentadoria e ao montepio reconhecido pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, em seu art. 6.º.

§ 2.º Ser-lhe-ha concedida licença nos termos da legislação em vigor.

§ 3.º No caso de licença ou de impedimento por mais de 15 dias, será substituído pelo auxiliar do auditor de Marinha designado pelo Ministro.

Art. 68. Nas inspecções os membros do Conselho como os demais empregados vencerão de accordo com a tabella de vencimentos em vigor.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 69. Fica extinto o actual Conselho Naval.

§ 1.º O actual consultor civil desse Conselho, por apostilla no titulo de nomeação, passará a ter exercicio no Conselho do Almirantado e ao mesmo tempo consultor como os outros almirantes.

§ 2.º Os livros, papeis e demais documentos existentes no archivo do conselho extinto, passarão por inventario para a carga do porteiro que for nomeado para o serviço da secretaria do Conselho do Almirantado.

Art. 70. As disposições estabelecidas para os funcionarios civis em relação a licenças, ferias, descontos, faltas, aposentadorias, montepios e penas disciplinares da Secretaria da Marinha ou repartições succedaneas, serão applicaveis aos empregados da Secretaria do Almirantado enquanto forem os mesmos civis.

Art. 71. As disposições deste Regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL QUE O PRESENTE REGULAMENTO DETERMINA PARA O SERVIÇO DO CONSELHO DO ALMIRANTADO

	Ordenado	Gratificação
Secretario do Conselho.....	8:000\$000	4:000\$000
Director da Secretaria.....	\$	4:000\$000
Sub-director	\$	3:600\$000
Official da Secretaria.....	\$	3:000\$000
Continuo.....	960\$000	480\$000
Servente-correio.....	\$	1:200\$000

Observações

Os almirantes consultores no Conselho do Almirantado terão a quantia de 25\$ como representação em cada dia de sessão ordinaria a que comparecerem.

O vice-presidente do conselho terá para esse mesmo fim a quantia de 30\$ em cada dia de sessão ordinaria a que comparecer.

Os auxiliares escreventes perceberão pela verba—Força naval.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 6.502— DE 12 DE JUNHO DE 1907 (*)

Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, reorganizando a Secretaria de Estado, a qual passa a denominar-se Directoria de Expediente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para a Directoria do Expediente, a que se refere o decreto desta data

CAPITULO I

DA DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Art. 1.º A Directoria do Expediente, subordinada directamente ao Ministro e ligada ao respectivo gabinete, é destinada ao recebimento, preparo e expedição, na forma do presente regulamento, de toda a correspondencia official do Ministro com as autoridades de Marinha ou quaesquer outras.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 2.º A Directoria do Expediente terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 2 primeiros officiaes;
- 1 segundo official;
- 4 auxiliares;
- 1 porteiro;
- 1 ajudante de porteiro;
- 3 correios;
- 1 continuo;
- 2 serventes.

Art. 3.º Para o cargo de director será nomeado um official general ou superior reformado; para os de primeiros officiaes, officiaes superiores reformados; para o de segundo official, um official superior ou subalterno reformado, todo do Corpo da Armada; e para os de auxiliares, officiaes subalternos reformados deste corpo ou das classes annexas.

Art. 4.º Para o lugar de porteiro será nomeado um official inferior reformado; para o de ajudante do porteiro, um official inferior reformado ou ex-praça, e para os de correios, continuo e serventes ex-praças, de bom procedimento, de qualquer dos corpos de Marinha.

Art. 5.º Na falta de officiaes reformados para o provimento dos cargos de que trata o art. 3.º, poderão ser nomeados officiaes dos quadros da actividade das diversas classes da Armada, com tempo de embarque completo.

Parapho unico. Estes officiaes, porém, não permanecerão nos ditos cargos por prazo maior de tres annos.

Art. 6.º Quando exigir o serviço, poderão ser destacados para a Directoria do Expediente escreventes da Armada.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 7.º Compete á Directoria do Expediente:

§ 1.º Receber, lançar, extractando os assumptos com a maior clareza, e matricular todas as mensagens, avisos, officios, requerimentos, propostas e demais papeis endereçados ao Ministro da Marinha e transmitti-los ao seu gabinete por meio de protocollo.

§ 2.º Cumprir estritamente todos os despachos exarados nos papeis que lhe forem enviados pelo gabinete do Ministro, bem como todas as ordens escriptas.

§ 3.º Redigir as mensagens ao Congresso, decretos, portarias, avisos, instrucções e quaesquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos ditos despachos e ordens.

§ 4.º Enviar ao gabinete do Ministro, mediante protocollo, depois de convenientemente preparadas, todas as peças officiaes mencionadas no parapho anterior, afim de serem assignadas pelo Ministro.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

§ 5.º Expedir toda a correspondencia official procedente do gabinete do Ministro.

§ 6.º Comunicar, por meio de *memorandum* (modelo A), ás repartições e autoridades da Marinha os termos integraes dos despachos que tiverem sido lançados em seus officios, sempre que os avisos que dahi se originarem não forem endereçados ás mesmas repartições o autoridades.

§ 7.º Transmittir cópias ao *Diario Official* e ao *Boletim Naval* de todos os actos emanados do Ministro da Marinha, bem como notas dos despachos proferidos nas petições e noticias das nomeações, promoções, demissões, aposentadorias e reformas.

§ 8.º Remetter pontualmente á Directoria da Bibliotheca, mediante protocollo, todos os papeis findos, por já se terem cumprido os despachos com a expedição dos actos correspondentes.

§ 9.º Fazer o assentamento dos empregados da repartição com as notas relativas á sua nomeação, posse, exercicio e demais occurrencias quo com elles se derem.

§ 10. Notar nos protocollos as distribuições dos papeis, despachos ou avisos a que os mesmos papeis derem origem.

§ 11. Preparar os papeis e demais informações provenientes das repartições de Marinha, precisos á confecção do relatório que o Ministro tem de apresentar ao Congresso, antes da abertura deste.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DA DIRECTORIA

Art. 8.º O director é delegado de inteira confiança do Governo, como tal a elle estão sujeitos todos os empregados da directoria.

Art. 9.º Incumbe ao director:

§ 1.º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da directoria.

§ 2.º Manter e fazer manter pelos meios ao seu alcance a observancia das leis e regulamentos em vigor.

§ 3.º Apresentar no fim do anno ao Ministro relatório completo sobre as occurrencias da directoria.

§ 4.º Criar os livros que forem precisos para o bom andamento dos trabalhos, simplificando quanto possível a escripturação.

§ 5.º Inspecionar o ponto dos empregados, conferi-lo e encerrar-o nas horas regulamentares, para o que lhe é facultada toda autonomia.

§ 6.º Rubricar os pedidos de expediente, folhas de despeza e annuncios officiaes da directoria.

§ 7.º Authenticar os papeis que se expedirem pela directoria e que exijam essa formalidade.

§ 8.º Prestar ás demais repartições e outras autoridades as informações de que precisarem para a boa execução das leis e regulamentos.

§ 9.º Dar posse aos empregados da directoria.

§ 10. Mandar passar certidão dos documentos existentes na directoria quando disso não resulte inconveniente para o serviço publico.

§ 11. Corresponder-se directamente com os chefes das demais repartições sempre que o serviço o exigir.

§ 12. Mandar encadernar, em ordem annual e chronologica, todas as minutas dos decretos, portarias e avisos que forem expedidos pela repartição, de onde serão remittidos, no fim do anno, á directoria do Museu e Archivo.

§ 13. Entender-se verbalmente com o Ministro quando exigir o serviço.

§ 14. Propor as medidas que julgar uteis á boa marcha do serviço da repartição a seu cargo.

§ 15. Autorizar as despesas e compras, dentro da verba destinada á repartição.

Art. 10. Aos officiaes, auxiliares e escreventes, designados para o serviço da directoria, competem os serviços que lhes forem distribuidos pelo director, perante o qual elles respondem pelas faltas o omissões que commetterem e com quem unicamente se entenderão em objecto de serviço.

Art. 11. Ao porteiro, como chefe dos empregados da portaria, compete:

§ 1.º Abrir e fechar a repartição nos dias uteis, uma hora antes da marcada para o começo do serviço; e extraordinariamente, no dia e hora que forem determinados pelo chefe do gabinete ou pelo director.

§ 2.º Receber por inventario toda a mobilia e utensilios da repartição e responder pela sua importancia no caso de extravio.

§ 3.º Cuidar do asseio e conservação dos moveis e mais objectos pertencentes á repartição.

§ 4.º Velar para que não sejam subtrahidos livros, documentos ou quaesquer objectos, quer do gabinete, quer da directoria.

§ 5.º Manter a policia nas ante-salas, fazendo com que as pessoas estranhas alli reunidas se conservem com a conveniente decencia e comedimento e, quando desobedecido, recorrer ao director para providenciar a respeito.

§ 6.º Encerrar no livro próprio o ponto de seus subordinados meia hora antes da marcada para o começo do serviço, não con-

sentindo se retirem sem que esteja feito o serviço da limpeza, asseio e arrumação da casa, sua mobilia e accessorios.

§ 7.º Receber toda a correspondencia dirigida ao gabinete passando os comptentes recibos, e apresental-a immediatamente ao director do expediente; e distribuir pelos correios a que lhe for dada, para a competente entrega.

§ 8.º Satisfazer o que lhe for determinado pelo director ou pelo chefe do gabinete para objecto do serviço, dando para esse fim ordem aos seus subordinados, segundo a conveniencia do serviço.

§ 9.º Transcrever no livro da porta as decisões e despachos que devam ser publicados e impedir que seja alterado pelas partes o que nelle se contiver.

§ 10. Representar ao director sobre as faltas e abusos commettidos pelos empregados da portaria.

§ 11. Fazer os pedidos ou compras, por ordem do director, dos objectos necessarios ao expediente.

§ 12. Ter sempre providas do necessario as mesas dos empregados e transmittir aos mesmos os papeis que lhes devam ser entregues.

§ 13. Tratar com urbanidade as pessoas que se apresentarem para se informarem de negocios dependentes deste Ministerio.

§ 14. Não permittir ingresso ás pessoas estranhas sem prévio conhecimento do director ou do chefe do gabinete.

Art. 12. Ao ajudante do porteiro incumbe coadjuvar o porteiro em todas as attribuições que a este competem.

Art. 13. Ao continuo compete auxiliar o porteiro e transmittir os papeis e recabos dentro da repartição.

Art. 14. Aos correios cabe fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço do porteiro, quando se achem na portaria.

CAPITULO V

DO TEMPO DE SERVIÇO E PENAS DISCIPLINARES

Art. 15. Os trabalhos da directoria começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, podendo ser prorogado, a juizo do director, quando o excesso de expediente assim exigir.

Art. 16. Os empregados da Directoria do Expediente estão sujeitos ás mesmas penas estatuidas para os empregados das inspectorias.

CAPITULO VI

DA NOMEAÇÃO, DEMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXERCICIO INTERINO DOS EMPREGADOS

Art. 17. O director do Expediente e os officiaes serão nomeados por decreto; o pessoal do estado-maior, auxiliares, porteiro, ajudante do porteiro, continuo e correios por portaria.

Os serventes serão admittidos pelo director.

Art. 18. Os empregados da directoria serão em seus impedimentos e faltas substituidos pelo modo seguinte:

§ 1.º O director, quando o impedimento for menor de 15 dias, pelo official mais graduado ou antigo, e quando exceder este prazo, pelo official que o Ministro designar.

§ 2.º Os officiaes, pelo auxiliar mais graduado e, no caso de igualdade, pelo mais antigo.

Art. 19. Em caso algum poderão os auxiliares substituir o director.

Art. 20. Para nomeação de porteiro, ajudante do porteiro, continuo e correios devem os candidatos, em exame summario perante o director, mostrar que sabem ler e escrever correctamente, bem como as quatro primeiras operações sobre os numeros inteiros, servindo de examinador um official da repartição.

Art. 21. O ajudante do porteiro substituirá o porteiro em suas faltas ou impedimentos e será substituido pelo continuo.

Art. 22. Os empregados da directoria, antes de entrarem em exercicio, farão promessa de bem servir.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 23. Os officiaes reformados, do corpo da armada e classes annexas, empregados na directoria, perceberão, além do soldo e mais vantagens de reformados, as gratificações fixadas na tabella appensa a este regulamento.

Art. 24. O empregado que substituir a outro de classe superior, perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 25. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

Art. 26. O empregado que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá toda a gratificação.

§ 1.º O que se retirar antes de terminados os trabalhos, sem licença do director, perderá toda a gratificação.

§ 2.º O que comparecer depois do encerrado o ponto, perderá metade da gratificação.

Art. 27. Não perde a gratificação:

§ 1.º O empregado que faltar até oito dias por motivo de molestia sua ou de sua familia, com justificação approvada pelo director.

§ 2.º Por motivo de nojo e gala.
§ 3.º Por achar-se encarregado pelo Ministro ou director de qualquer trabalho ou commissão.

§ 4.º Por estar servindo algum cargo gratuito, obrigatorio em virtude de lei.

Art. 28. O empregado que faltar até 30 dias, pelo motivo do artigo anterior, § 1.º, perderá metade da gratificação, e o que exceder este prazo perderá toda a gratificação.

Art. 29. O desconto por faltas interpoladas se fará somente nos dias em que ellas se derem; mas, si forem successivas, se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehendam no periodo das mesmas faltas.

Art. 30. As faltas serão contadas á vista do que constar do livro de ponto, no qual assignarão todos os empregados du ante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente.

Parapho unico. No mesmo livro lançará o director as competentes notas, assignando-as diariamente.

O julgamento sobre a justificação das faltas compete exclusivamente ao director, que o fundamentará no caso de recusa e justificação apresentada.

Art. 31. O empregado que for designado, organizará, no ultimo dia do mez, um resumo do ponto, que será assignado pelo director e remetido officialmente á repartição competente.

Parapho unico. O resumo do ponto será feito de accordo com as determinações da circular de 29 de janeiro de 1878.

CAPITULO VIII

DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 32. O gabinete do Ministro, composto de officiaes do quadro activo do corpo da armada de sua immediata confiança, será constituído de:

Um chefe de gabinete, official superior;
Um ajudante de gabinete, capitão de corveta ou capitão-tenente;

Dous ajudantes de ordens, official subalterno;
Um auxiliar, official subalterno.

Art. 33. Além das funções militares que competem ao estado-maior do Ministro, pelas leis e regulamentos em vigor, são suas attribuições:

1.º, ultimar todas as decisões do Ministro;
2.º, abertura, leitura, cifração, registro e distribuição dos despachos telegraphicos dirigidos ao Ministro;
3.º, expedição e registro dos despachos telegraphicos dirigidos pelo Ministro;

4.º, expedição e transmissão das ordens de serviço;
5.º, expedição e guarda da correspondencia particular do Ministro;

6.º, conservação, guarda e inventario dos documentos reservados do Ministerio;

7.º, serviços de publicações e informações determinadas pelo Ministro;

8.º, correspondencia e instrucções para addidos navaes ou outros officiaes em commissão no estrangeiro;

9.º, permissão para visitas aos estabelecimentos e repartições de Marinha;

10, verificação dos papeis que tenham de subir a exame o despacho do Ministro;

11, execução dos serviços que não estejam comprehendidos nas attribuições das directorias e inspectorias.

Art. 34. O chefe do gabinete é responsavel por todos os papeis officiaes que subirem a despacho do Ministro, enquanto não voltarem a seu destino, segundo as notas dos respectivos protocolos, cumprindo-lhe devolver arrollados os que, por occasião da mudança do Ministro, tenham de ser novamente submettidos a despacho ou guardados.

Art. 35. O estado-maior do Ministro da Marinha perceberá os vencimentos marcados no decreto n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 36. As licenças aos empregados serão concedidos de conformidade com a ultima parte do art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, na forma estipulada para os empregados das inspectorias.

Parapho unico. Em nenhuma hypothese a licença dará direito á gratificação de função.

Art. 37. Não poderá ter licença o empregado que não tiver assumido as respectivas funções.

Art. 38. Ficará sem effeito a licença em cujo goso não entrar o empregado um mez depois de concedida.

Art. 39. O director poderá conceder licença de favor até oito dias durante o anno a qualquer empregado da directoria.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 40. Para os cargos a que se referem os arts. 2.º e 3.º do presente regulamento serão aproveitados: funcionarios da Secretaria da Marinha ora organizada, ficando o pessoal excedente addido á directoria do Expediente ou qualquer repartição de Marinha e considerado em effectividade nos cargos que exercem.

Parapho unico. Para os cargos que vagarem na mesma directoria serão nomeados os funcionarios addidos, enquanto não forem aprouitados; nas diversas repartições de Marinha ou em outros ministerios em logares de categoria nunca inferior á que lhes pertence.

Art. 41. Só depois de aproveitados todos os funcionarios a que se refere o art. 40 terá execução o art. 2.º do presente regulamento, que determina sejam nomeados para os cargos da Directoria do Expediente officiaes reformados ou do quadro activo.

Art. 42. Tanto os empregados aproveitados na citada directoria como os addidos continuarão a perceber os vencimentos marcados no decreto legislativo n. 1.555, de 13 de novembro de 1906, e a se reger, no tocante a desonro por faltas, demissões, tempo de serviço, vitaliciedade, penas disciplinares, licenças, aposentadoria o montepio pelo decreto n. 1.195 A, de 3) de dezembro de 1892.

Art. 43. O secretario do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, addido á Secretaria de Marinha, passa a ficar addido á Capitania do Porto do mesmo Estado.

Art. 44. Os directores de secção, primeiros e segundos officiaes, que ficarem addidos á Directoria do Expediente executarão os serviços que lhes forem distribuidos pelo respectivo director, ao qual ficam directamente subordinados.

Art. 45. Ficam suprimidas as honras militares aos empregados da Secretaria de Marinha que, na data da publicação do presente regulamento, não estiverem comprehendidos nas disposições do decreto n. 2.532, de 23 de junho de 1897, que manda confirmar por carta patente as honras dos pposos que competem aos funcionarios civis do Ministerio da Marinha, quando forem vitalicios em virtude dos respectivos regulamentos.

Art. 46. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução afim de serem adoptadas pelo Governo as providencias indicadas pela experiencia.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Tabella dos vencimentos mensaes que competem aos empregados da Directoria do Expediente:

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
Director.....	650\$000	325\$000
Primeiro official.....	333\$334	16\$666
Segundo official.....	266\$666	133\$334
Auxiliar.....	200\$000	100\$000
Porteiro.....	200\$000	100\$000
Ajudante de porteiro.....	133\$334	66\$366
Continuo.....	106\$666	53\$333
Correios.....	100\$000	50\$000
Servente....	—	100\$000

Observações

1.º O director, sendo official reformado do Corpo da Armada, em vez de ordenado perceberá os vencimentos de sua reforma e mais a gratificação necessaria para completar os vencimentos desta tabella.

2.º Os escreventes perceberão as mesmas vantagens da Corporação da Armada de que são destacados.

3.º Os correios perceberão mais 1\$ por dia de trabalho.

4.º O porteiro, além dos vencimentos, terá o quantitativo de 100\$ para aluguel de casa.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

N. 4.931, da *Cork Asphalt Limited*, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, para « aperfeiçoamen-

tos no fabrico de blocos ou ladrilhos e outros artigos usados na construção das estradas, edificios, etc. » ;

N. 4.962, á mesma, para « uma machina aperfeiçoada para fabricar blocos, ladrilhos ou outros artigos com material plastico » ;

N. 4.963, á *Vortex Manufacturing Company*, norte-americana, industrial, domiciliada em Nova York, Estados Unidos da America, e cessionaria de David B. Date e August Kugelmann, domiciliados em Brooklyn, naquella Republica, para « aperfeiçoamentos em fources para cereaes e matto » ;

N. 4.964, á *United Shoe Machinery Company of South America*, norte-americana, industrial, domiciliada em Portland (Maine), Estados Unidos da America, e cessionaria de Charles Elmer Shattuck, domiciliado em Nashua (New Hampshire), naquella Republica, para « aperfeiçoamentos em machinas de fabricar calçados » ;

N. 4.965, á Louis Arsène Désy, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Montreal, Canada, para « aperfeiçoamentos emapparehos de excavação » .

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de junho de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o capitão Liberato Bittencourt para exercer o lugar de lente de mathematica do Externato Gymnasio Nacional durante o impedimento do effectivo Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.

— Foi dispensado o Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa do lugar, que interinamente exercia, de lente de mathematica do Externato Gymnasio Nacional no impedimento do effectivo Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio Nogueira da Gama, em referencia ao officio de 18 de maio ultimo, que as guias de transferencia só podem ser concedidas para os estabelecimentos federaes ou equiparados ;

Junto ao curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, seja admittido no dito estabelecimento, como alumno externo gratuito, havendo vaga, o menor Cyro Teixeira Coelho, satisfeitas as exigencias regulamentares ;

Junto ao Gymnasio de Nossa Senhora do Carmo, attendendo ao que requereu Abelardo Goulart, que fica autorizado a admittir á matricula no 2º anno do dito estabelecimento Claudio Souza Goulart Penteado, filho do requerente, satisfeitas as exigencias regulamentares ;

Junto ao Collegio Diocesano S. José, nesta Capital, attendendo ao que requereu o Dr. Alfredo Magioli de Azevedo Maia, que fica autorizado a admittir á matricula no 1º anno do dito estabelecimento, satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Octavio dos Reis Maia, filho do requerente.

— Recomendou-se ao Dr. João de Paulo Moura Brito informe a data da sua posse no cargo de membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Estado do Paraná; bem assim a data em que assumiu o exercicio do referido cargo.

— Remeteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 3 do corrente, que concede ao Dr. Caio Octavio Ferreira de Moura, preparador da mesma faculdade, dous mezos de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.

— Solicitou-se do presidente do Estado do Paraná, em additamento ao aviso de 20 de abril ultimo, informe si o asylo Nossa Senhora da Luz, mantido pela Casa da Misericordia, é o unico estabelecimento que nesse Estado recebe alienados.

Expediente de 5 de junho de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Raymundo de Soter Araujo para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Santista do Coração de Jesus.

— Foram concedidos ao bedel da Faculdade de Medicina da Bahia Marcellino da Rocha Lima tres mezes de licença, em prorrogação, com o vencimento que lhe compete na forma da lei, para tratar de sua saude.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia faça a devida alteração nos assentamentos do Dr. Oscar Freire, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia, o qual passou a assignar-se Oscar Freire de Carvalho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1907.

Communicando-vos que, por decreto de 3 do corrente mez, vos foi concedida a exoneração que solicitastes do lugar de director do Internato do Gymnasio Nacional, cabe-me louvar-vos pelos bons serviços que prestastes durante o tempo em que exercestes o dito lugar.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. Leoncio Corrêa.

Requerimentos despachados

Cincinato Telles Guariba, 2º tenente pharmaceutico do exercito, pedindo pagamento de gratificação pelos serviços prestados na Prefeitura do Alto Juizá. — Apresente certidão legalmente passada pela prefeitura.

João Kelly da Cunha Lages, pedindo matricula no curso medico ou admissão como ouvinte. — Quanto á matricula, indeferido ; quanto á admissão como ouvinte, não ha que deferir.

João Lourenço de C. Silva, pedindo matricula no 1º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia e relevação de faltas. — Indeferido.

José Seabra da Cruz, pedindo sejam seus filhos João e Augusto admittidos como alumnos semi-internos gratuitos no Collegio S. Vicente de Paulo. — Indeferido.

Maria Montes von Krüger, pedindo transferencia de seu filho Fernando do Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro para o de Curitiba. — Indeferido.

Maria Vieira do Nascimento, pedindo se permita a seu filho Paulo José Fernandes, mandado admittir gratuitamente no Gymnasio Hydecroft, prestar agora exame de admissão. — Aguarde a matricula no anno proximo vindouro.

Nicolau Fanuele, pedindo transferencia da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro para a Faculdade de Direito de São Paulo. — Indeferido.

Expediente de 10 de junho de 1907

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal:

De 850\$, alugueis dos predios occupados pelo commando superior da guarda nacional e Junta Commercial, em maio findo ;

De 233\$333, ao bacharel Clementino do Monte, como substituto do juiz federal da 1ª vara deste districto, em maio findo ;

De 312\$, fornecimentos feitos á Secretaria de Policia do Districto Federal, em abril ultimo ;

De 2:213\$148, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica, no corrente anno ;

De 1:000\$ a cada um dos membros do Congresso Nacional: Deputados Vidal José de Oliveira Ramos Junior, Alexandre Casiano do Nascimento e Dr. Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas ;

De 1:505\$, folha de salarios do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, em maio findo ;

De 266\$666, gratificação ao professor interino da cadeira de latim do Internato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez de maio findo ;

De 50:000\$, trabalhos executados nas obras do quartel regional, no corrente exercicio ;

De 17:025\$806, folhas do pessoal superior, empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativas ao mez de maio findo ;

De 67\$, fornecimentos feitos á Córte do Appellação, em junho corrente.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos contractos celebrados pelo Dr. chefe de policia com o tenente-coronel José Alves Teixeira sobre o arrendamento do predio sito á rua da Estação n. 17, e com D. Elisa Jeronyma de Mesquita sobre o arrendamento do predio da rua Conde do Bomfim n. 124.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que seja adeantada ao thesoureiro da Repartição da Policia a quantia de 803\$750, para pagamento das diarias dos operarios que trabalharam, em fevereiro ultimo, nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios.

Requerimento despachado

D. Isabel Saturnino Marques Teixeira de Mello, viuva do Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, ex-director aposentado da Bibliotheca Nacional, pe lido pensão de montepio. — Deferido, com officio n. 56, de 10 de junho de 1907.

Expediente de 12 de junho de 1907

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal:

De 7:058\$374, diarias e salarios ao pessoal e penitenciados da Casa de Correção, no mez de maio findo ;

De 6:218\$738, folha do pessoal empregado, em serviços extraordinarios da Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de janeiro a abril ultimos ;

De 3:66\$, fornecimentos e diversas obras realizadas no predio em que vae funcionar a delegacia do 3º districto policial ;

De 186\$, diarias para alimentação do inspector da Policia Maritima, em maio findo ;

De 30\$, fornecimentos feitos ao gabinete do procurador geral da Republica, em maio ultimo ;

De 93\$900, fornecimentos feitos ao 1º Tribunal do Jury, em maio findo ;

De 18:652\$290, fornecimentos e diversos trabalhos realizados no Palacio da Presidencia da Republica, no corrente anno;

De 100\$, alugueis das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias do juizo da 15ª Pretoria, nos mezes de abril e maio ultimos;

De 200\$, aluguel do predio onde funciona o juizo federal na secção do Rio de Janeiro;

De 371\$, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, no mez de maio findo;

De 280\$300, objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial, no mez de maio ultimo.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 85:000\$ a diversas delegacias fiscaes, para pagamento das subvenções concedidas a varias instituições de que trata o art. 8º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro do anno passado.

—Requisitaram-se os seguintes adeantamentos:

De 3:363\$, ao director da Secretaria do Senado, para pagamento das despesas feitas por occasião da apuração da eleição presidencial e das solemnidades de 15 de novembro, e de 3:600\$, para pagamento das despesas que foram realizadas com a limpeza do edificio, moveis e de salarios dos serventes;

De 10:259\$668, ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfeccção, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno effectivo da mesma inspectoría, em maio findo;

De 34\$640, ao porteiro da Junta Commercial, por despesas por elle pagas, em maio ultimo.

—Pediram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes distribuições de creditos no Thesouro Federal: de 2:498\$916, para pagamento das gratificações addicionaes que competem aos empregados da Secretaria do Senado; de 280\$, para o dos vencimentos de um official da Secretaria do Senado, durante o periodo de 18 a 31 de dezembro de 1906; de 256\$648, para o de dous continuos, no mesmo periodo; de 38\$892, para o do acrescimo do porteiro da secretaria, em igual periodo; e de 14\$, para o do acrescimo de 10 % dos do ajudante desse porteiro, de 18 a 31 do referido mez.

—Pediú-se indemnização da quantia de 64\$600 ao director do Instituto Nacional de Musica, por despesas de prompto pagamento por elle pagas, em maio findo.

Expediente de 13 de junho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guias de mudança para esta Capital aos seguintes officiaes: major-fiscal do 164º batalhão de infantaria Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos e capitão da 4ª companhia do 167º batalhão da mesma arma Antonio José de Souza Marcellino, ambos da comarca de Santo Antonio de Padua; ao major-fiscal Augusto Maria da Motta, capitão-ajudante José Maria da Motta Junior, capitão da 1ª companhia Manoel Maria da Motta e ao alferes da 3ª companhia Arthur Dutra de Andrade, todos do 162º batalhão de infantaria da comarca de Nithe-roy, e ao alferes da 4ª companhia do 173º batalhão da mesma arma, na referida comarca, Silvio Eduardo da Silva, e aos alferes da 2ª companhia do 164º batalhão de infantaria da comarca de Nova Friburgo Theophilo Gomes da Cruz e do 1º esquadrao do 51º regimento de cavallaria José Monteiro de Lima, da de Santa Maria Magdalena.

—Concedeu-se *exequatur* affirm de que possa ser cumprida, á carta rogatoria ex-

pedida pelo juizo de direito da 4ª vara da comarca do Lisboa ás justicas desta Capital, para nomeação de louvados, avaliação e entrega de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Francisco Alves da Rosa.

—Foi devolvida, devidamente cumprida, ao juiz de direito da 2ª vara civil desta Capital, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 30 de dezembro do anno passado, expedida ás justica da republica Franceza, para citação do Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos e sua mulher D. Hortencia Pereira Pinto da Silva Ramos.

—Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro e de accordo com o n. III do art. 1º das instrucções mandadas observar por decreto n. 6.486, de 23 maio do corrente anno, o estrangeiro Raphael Romero. —Deu-se conhecimento ao chefe de policia, para notificação do expulsando e demais fins convenientes.

—Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 2ª vara criminal, para a devida execução, cópia do decreto de 11 do corrente mez, commutando em 21 annos a pena de 30 annos de prisão cellullar a que foi condemnado o réo José Ignacio Maffioli, por crime de homicidio.

Ao Ministerio da Guerra, affirm de tomar na consideração que merecer, o requerimento do cabo de esquadra da força policial Candido José Moreira.

Requerimento despachado

Antonio Alves Arêas, soldado da força policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Expediente de 13 de junho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 116, de 7 do corrente; Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul do officio n. 23, de 5 do corrente.

—Communicou-se aos Drs. Julio Afranio Peixoto, A. A. de Azevedo Sodré, Placido Barbosa e Antonio Pacheco Leão que foram designados para fazer parte da mesa examinadora do concurso para preenchimento de uma vaga existente no quadro dos inspectores sanitarios, que será iniciado amanhã, ao meio-dia, no edificio da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, á praça da Republica n. 17.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade no sentido de ser dada quitação ao chefe de secção da secretaria desta repartição Olympio de Niemeyer, da importancia de 2:340\$, que recebeu para occorrer ao pagamento das ajudas de custo do pessoal da commissão sanitaria de Campos.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Saude Naval 50 vidros de soro anti-pestoso;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Domingos Gaspar Bastos, Manoel Rodrigues Fernandes, João Alves Pinto e Arthur José Rodrigues;

Ao director geral dos telegraphos idem de Antonio Mendes Tavares.

—Communicou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury que o Dr. Julio José Monteiro já está sciente de que foi sorteado para os trabalhos da 11ª sessão do mesmo tribunal.

Requerimentos despachados

Ludovina Corrêa de Mello (6º districto). — Deferido.

Eduardo Cardoso Frazão (4º districto). — Deferido.

Manoel Barreiro Cavanelas (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Sotto Maior & Comp. (5º districto). — Deferido.

Raphael Alvares (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Joaquim Marques (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim Couto (2º districto). — Serão concedidos 20 dias.

João de Cerqueira Lima (9º districto). — Deferido.

Leonor Pinto de Azevedo (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Adelaide de Carvalho (5º districto). — Não pôde ser attendida.

Luiz Ferreira Gomes. — Certifique-se.

Dr. Joaquim José de Sequeira. — Queira sellar o documento.

Maria Belmira M. da Fonseca (9º districto). — Deferido. Queira comparecer á 9ª delegacia.

João Ramos da Costa (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Zulmira Maria de Castro (9º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Capitão do hiato nacional S. Francisco. — Deferido.

Benedicto Alexandrino de Oliveira. — Não pôde ser attendido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 12 de junho de 1907

Meyrolles & Moura Brazil. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Joaquim Vieira Souto, pedindo a expedição de titulo de aforamento de terreno de marinhas. — Lavre-se o termo e passe-se o titulo de accordo com os pareceres.

Eudoxia de Mattos Leme, pedindo o cumprimento de um alvará sobre o resgate de apolices, de 1897, pertencentes aos seus filhos menores Joaquim, Octavio e outros. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Bernardino José da Cruz, pedindo o cumprimento de um alvará sobre o resgate de uma apolice, sorteada em 1906, pertencente á sua tutela Elvira Tavares Lopes. — Satisfaca-se a exigencia dos pareceres.

Peregrino Vieira Machado da Cunha, pedindo prestar fiança do cargo de collecto do municipio de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro. — Aceito, lavrando-se o respectivo termo, de accordo com o parecer. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas e communique-se opportunamente á Directoria das Rendas.

De M. Buarque & Comp., pedindo pagamento. — Pague-se.

De João de Godoy, pedindo cumprimento de um alvará relativo ao resgate de apolices

nominativas, sorteadas em 1906, pertencentes aos menores Robertina e outros, filhos da finada D. Elisa Pereira de Lima Vianna. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

— Processos de habilitação:

De D. Candida Ferreira de Lara Lage, viúva do 2º tenente do exercito Leopoldino de Souza Lage, ao meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos.

De D. Olivia Cordeiro de Castro e Cunha, viúva do capitão-tenente da armada, reformado, Manoel Ignacio da Cunha, ao meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos.

De D. Francisca de Magalhães, viúva do alferes reformado da brigada policial Herculano Teixeira de Magalhães, ao meio-soldo. — Passe-se o titulo.

Dos menores João, José e Luiz ao montepio e meio soldo que percebia D. Alzira Thereza de Oliveira, viúva do commissario da armada 2º tenente José Bibiano de Oliveira. — De accordo com os pareceres. Passem-se os titulos; reservada a parte do menor Arthur para quando for reclamada. Apostillem-se os titulos de fis. 25 a 27 e cancellem-se as fis. 23 e 24.

Processos de dividas de exercicios findos:

De Maria Amelia Dias Fernandes, viúva de Agnello Fernandes, ex-machinista de lancha a vapor da ex-comissão de melhoramentos do rio Parahyba. — Relacione-se.

De Matheus & Alberto. — Pague-se e relacione-se na forma do parecer

De Avelino de Medeiros Chaves, alferes reformado do exercito. — Relacione-se, á vista dos pareceres.

Tullia Teixeira Ribeiro, viúva do general de divisão Frederico Solon de Sampaio Ribeiro, pedindo pagamento dos vencimentos de seu fallecido filho Alderico Solon Ribeiro, inspector seccional da 1ª delegacia policial urbana. — Pague-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 469—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado sobre o requerimento da Companhia Força e Luz Cataguzes Leopoldina, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos 13 volumes mencionados na inclusa factura, contendo um compressor, importado pela requerente por intermedio de Trajano de Medeiros & Comp., no vapor inglez *Byron*, com destino aos seus trabalhos de installação electrica nas cidades de Cataguzes, Leopoldina, Rio Novo e S. João Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes.

N. 470—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 499, de 11 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de 81 volumes, marca BAG, sendo 27 engradados e 54 caixas, contendo moveis de madeira, não especificados, e aparelhos scientificos, vindos de Nova York no vapor inglez *Byron* e importados pela referida prefeitura com destino ás escolas publicas

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 471—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho desta data, exarado no requerimento de Amílcar Lancesse, director da Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 10, da lei do orçamento da receita vigente, dos volumes constantes dos inclusos conhecimentos, fac uia consular e relação e importados com destino á fabrica de fiação, torçelura e tecelagem de seda nacional installada na referida colonia.

— Sr. director da Recebeloria da Capital Federal:

N. 68—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, remetto-vos o incluso processo em que D. Eudoxia dos Santos Marques Dias pede reconsideração do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 31 de maio ultimo que lhe negou certidão da quitação passada pelo Sr. Romualdo Antonio Monteiro de Carvalho de uma operação effectuada na caixa de depositos dessa reparição.

N. 69—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, reconsiderando, á vista das ponderações que fizestes em officio n. 33, de 4 do corrente, os seus despachos de 19 de abril e 22 de maio ultimos, resolveu indeferir os requerimentos remetidos com o mesmo officio, nos quaes Francisco Manoel da Cunha e Casimiro J. P. de Menezes pediram certidão de operações do cofre dos depositos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 124—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, sobre o telegramma dessa delegacia, da mesma data, que, tendo de ser installada em breve prazo a Alfandega de Pelotas e convindo que entre a funcionar com regularidade, torna-se necessario que faças seguir a tomar conta do seu cargo naquella Alfandega o escripturario Rubens de Freitas Weyne.

Confirmo, assim, meu telegramma de 12 deste mez.

N. 125—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Lyceu Salesiano de Salvador, nesse Estado, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos que foram excluidos da isenção de direitos concedida para o material importado pelo requerente e constante da relação que acompanhou a ordem desta directoria, n. 43, de 28 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso.

N. 50—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 6 do corrente que nomeiam, para essa delegacia, quarto escripturario Manoel Amancio do Nascimento Badojo; e para a Alfandega de Corumbá, nesse Estado, segundo escripturario o quarto escripturario dessa delegacia José da Silva Jurueña.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 143—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Amazon Steam Navigation Company Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 79, de 11 de maio ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de di-

reitos, de accordo com a clausula 23 do decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao seu serviço; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 48—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, indeferido o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 32, de 20 de maio proximo findo, em que Diogenes Caldas pediu reconsideração do acto que o excluiu do numero dos candidatos approvados no concurso para guarda-mor ultimamente realizado nessa delegacia, assim vol-o communico para os fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 74—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 6 do corrente que nomeia Eurico da Silva Faro para o logar de cartorario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 171—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo governador desse Estado no telegramma de 8 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos e taxa de expediente e estatística, de sete volumes com o peso de 14 kilogrammas, contendo apolices amortizadas e *coupons* de juros pagos da divida externa desse mesmo Estado, vindos de Bruxellas no vapor *Orissa*.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 219—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, approvou o acto de que destes conta em officio n. 208, de 23 de maio proximo findo, pelo qual nomeastes Manoel Augusto Xavier do Valle para exercer interinamente o logar de escripturario da Collectoria das Rendias Federaes em Santa Cruz, nesse Estado.

N. 220—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 6 do corrente que nomeiam o 1º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Luiz Xavier do Valle para o logar de inspector, em commissão, da de Uruguayana, e Pedro Ignacio Fernandes para o logar de thesoureiro da de Pelotas, nesse Estado.

N. 221—Afim de que a Alfandega dessa capital preste a respeito a necessaria informação, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que o Lloyd Brazileiro pede seja permittido ao seu agente nessa cidade assinar termo de responsabilidade da importancia da multa que lhe foi imposta por aquella alfandega, afim de poder intentar recurso.

N. 222—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 398, de 3 do corrente mez, resolveu, por acto de 8 do mesmo mez, autorizar o despacho, na Alfandega dessa capital, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa vigente, de 48.535 metros de brim kaki, destinados ao commando do 6º districto militar.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 38—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente que concede tres mezes de licença com vencimentos, ao 1º escripturario dessa delegacia Alfredo da Costa Albuquerque, para tratar de sua saude

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1907

Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 5—Faço voltar ás vossas mãos o incluso recurso, interposto por Jayme Seixas & Comp., do acto da Alfandega da Parahyba, sobre classificação de papel, para que providencias no sentido de ser observado o prescripto n. § 5º do art. 492 da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, confirmado pela ordem n. 464, de 21 de outubro de 1904, á Alfandega do Rio de Janeiro, publicada no *Diário Official* de 23 do mesmo mez.

Outrosim, vos scientifico de que, em casos futuros e identicos, deveis fazer acompanhar os recursos, que transmittirdes, da nota de despacho, laudo da commissão arbitral e parecer da de tarifa, peças essenciaes ao exame respectivo.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 254—Providenciae para que á Collectoria Federal em Angra dos Reis seja remetida a quantia de 3:550\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 83, de 23 do mez findo sendo :

2.000 estampilhas de 25 réis ; 10.000 ditas de 50 réis ; 10.000 ditas de 100 réis ; 10.000 ditas de 200 réis.

N. 255—Providenciae para que á Collectoria Federal em S. João da Barra seja remetida a quantia de 1:250\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 7 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 2.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 200 de 500 réis, 100 de 2\$, 25 de 4\$ e 10 de 20\$000.

N. 256—Providenciae para que á Collectoria Federal em Maricá seja remetida a quantia de 1:000\$, em estampilhas de sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo: 400 de 1\$, 80 de 2\$, 40 de 3\$, 30 de 4\$, 20 de 5\$ e 10 de 10\$000.

N. 257—Providenciae para que á Collectoria Federal em Monte Verde seja remetida a quantia de 3:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 4 do corrente, sendo: 80.000 estampilhas de 25 réis e 20.000 de 50 réis.

N. 258—Providenciae para que á Collectoria Federal em Cabo Frio seja remetida a quantia de 1:000\$, em estampilhas do sello

adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 57, de 7 do corrente, sendo: 2.000 estampilhas de 300 réis e 800 de 500 réis.

N. 259 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal em S. Paulo seja remetida a quantia de 535:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 40, de 7 do corrente, sendo: 500.000 de 300 réis, 50.000 de 1\$, 25.000 de 2\$, 5.000 de 3\$, 5.000 de 4\$, 20.000 de 5\$, 5.000 de 10\$ e 2.000 de 50\$000.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Sr. collector federal em Rezende:

N. 5 — Communico-vos, de ordem do Sr. director, que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de vos serem enviadas as cintas do imposto de consumo, da taxa de 25 réis, especiaes para cigarros, solicitadas em vosso officio n. 23, de 5 do corrente.

Outrosim, ficies autorizado a devolver as de igual taxa destinadas a bebidas e que vos foram remetidas pela Casa da Moeda, uma vez que não são as mesmas precisas nessa collectoria.

CASA DA MOEDA

Mapa do movimento dos sellos adhesivos no mez de maio de 1907

	\$10	\$20	\$50	\$100	\$200	\$300	\$400	\$500	1\$000	2\$000
Saldo que passou do mez de abril	1.854.336	2.291.494	468.194	931.914	1.099.694	2.039.193	999.519	287.184	1.303.143	103.319
Entraram durante o mez de maio	—	—	3.500.000	300.000	450.000	150.000	200.000	—	—	50.000
Sahiram durante o mez de maio	1.854.336	2.291.494	3.968.194	1.231.944	1.549.694	2.219.193	1.199.519	287.184	1.303.143	153.319
Saldo que passa para o mez de junho	1.005.000	555.100	700.100	168.800	173.350	1.793.000	105.935	115.000	117.900	61.570
Saldo que passa para o mez de junho	899.336	1.736.394	3.238.094	1.063.144	1.376.344	426.193	1.093.564	172.184	1.185.243	91.749

	3\$000	4\$000	5\$000	10\$000	15\$000	20\$000	50\$000	TOTAL	IMPORTANCIA
Saldo que passou do mez de abril	237.146	337.577	182.077	142.925	99.933	27.865	17.646	12.503.239	10.565:580\$640
Entraram durante o mez de maio	—	50.000	—	—	—	—	—	4.700.000	720:000\$000
Sahiram durante o mez de maio	237.146	337.577	182.077	142.925	99.983	27.865	17.646	17.203.239	11.285:530\$640
Saldo que passa para o mez de junho	32.880	22.785	37.726	20.720	11.440	21.425	6.640	4.949.391	2.504:239\$000
Saldo que passa para o mez de junho	254.266	364.792	144.351	122.205	83.543	6.440	11.006	12.253.848	8.781:341\$640

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de junho de 1907.—O escripturario, Adriano Ferreira, — Visto.— R. Lago, contador.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de junho de 1907

A' *Aachener und Munchener Feuer Versicherung Gesellschaft*:

N. 323—Tendo esta Repartição julgado regular o balanço de 1905, que com a demonstração da conta de lucros e perdas foi apresentado com o vosso officio de 18 de março proximo passado, marco-vos o prazo de 20 dias, a contar desta data, para enviardes a esta repartição o balanço com a respectiva demonstração da conta de lucros e perdas das operações realizadas em 1906, segundo a notificação constante do officio n. 89 e os modelos do alludido balanço e conta de lucros e perdas de 1905.

Despachos em 12 de junho de 1907

Companhia de Seguros Commercial do Pará, remetendo o relatório apresentado á assembleia geral de 4 de março proximo passado.—Archive-se.

Companhia de Seguros Maranhense, respondendo ao questionario n. 56.—Archive-se.

Companhia de Seguros Esperança, remetendo as relções referentes ao 2º semestre de 1906, nos termos do art. 2º, n. III do Reg. n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Commercial Union Assurance Company Limited, remetendo as relções referentes ao 2º semestre de 1906, nos termos do art. 2º, n. III, do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo respondendo ao questionario n. 29 e consultando sobre a época em que deve ser publicado o balanço.—Archive-se, respondida a consulta de accôrdo com a informação da secretaria.

Companhia de Seguros Esperança, respondendo ao questionario n. 57.—Archive-se.

Expediente de 12 de junho de 1907

A' Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo:

N. 324—Em resposta á vossa consulta sobre a época em que por essa companhia deve ser feita a publicação dos balanços, cabe-me declarar-vos que, embora a companhia não se ache sujeita ao regimen estabelecido para as sociedades anonymas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, por ser uma sociedade mutua, entretanto, nas disposições em que não houver determinação expressa em lei e nos seus estatutos, deverá adaptar-se á norma estabelecida no alludido decreto como seja no caso em questão (art. 147, § 1º), publicando na imprensa, até a vespera, o mais tardar, da sessão da assembleia geral ordinaria, que tiver de tomar conhecimento, o relatório da sociedade com o balanço e o parecer da commissão de exame de contas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1907

Companhia Industrial Americana, cessionaria da patente de privilegio de invenção n. 3.014, pedindo guia para pagar a 7ª annuidade da mesma patente.—Indeferido.

José Marchesini, apresentando um relatório e orçamento, referentes a um projecto de propaganda de café brasileiro no estrangeiro, e declarando que para fazer essa propaganda precisa approximadamente da quantia de 49:765\$120.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Christiano Baptista Franco, pedindo para substituir, por outro com os mesmos dizeres, o envolvero n. 7.130, que depositou nesta directoria geral, afim de instruir um seu pedido de privilegio de invenção.—O requerente só poderá ser attendido opportunamente, isto é, quando tiver de ser aberto o referido envolvero da sua invenção.

Joaquim Antonio Teixeira, solicitando novamente sua reintegração no cargo de amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve aprovar as instrucções pelas quaes se deverá reger a fiscalização da Estrada de Ferro de Goyaz e que com esta baixam assignadas pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1907.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

Instrucções a que se refere a portaria desta data

I

A fiscalização da Estrada de Ferro de Goyaz reger-se-ha pelo regulamento geral para a fiscalização das estradas de ferro concedidas pela União, aprovado e mandado executar pelo decreto n. 2.885, de 25 de abril de 1898, e bem assim pelas instrucções especiaes para a tomada de contas, aprovadas por portaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 2 de janeiro de 1897.

II

A fiscalização será exercida pelo seguinte pessoal, que será nomeado por portaria do ministro:

Categoria	Vencimentos		
	Ord.	Grat.	Total
Engenheiro fiscal.	8:000\$	4:000\$	12:000\$
Engenheiro ajudante.....	6:000\$	3:000\$	9:000\$

III

As attribuições do engenheiro ajudante serão designadas pelo engenheiro fiscal.

IV

As licenças ao pessoal, por motivo de molestia, ou para tratar de interesse particular, serão regidas pelo disposto no decreto numero 4.484, de 7 de março de 1870.

V

A sede da fiscalização será na cidade da Formiga, devendo o engenheiro-ajudante residir em Uberaba, para melhor acompanhar os trabalhos do ramal que da linha tronco será construido em direcção áquella cidade.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de junho de 1907.—*José Freire Parreiras Horta*

Expediente de 4 de junho de 1907

Declarou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficar este ministerio sciente do conteúdo da carta que acompanhou o seu officio n. 532, de 5 do corrente e lhe foi dirigida pela Directoria Geral de Saude Publica, relativamente a mais um auxilliar daquella directoria, que segue para o rio Biendo, afim de examinar a natureza das febres que alli grassam, de conformidade com o que foi resolvido por este ministerio em aviso n. 70, de 23 de maio proximo passado;

Ao engenheiro fiscal das obras de melhoramento do porto do Maranhão, que se encarregue, sem prejuizo do serviço a seu cargo, da direcção das obras que tem de ser executadas no edificio em que funciona a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquello Estado, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de serem expedidas ordens autorizando o despacho, com isenção de direitos aduaneiros, na Alfandega do Rio Grande do Norte, de 100 toneladas de carvão Cardiff, em *briques*, esperado pelo vapor *Navigator* e destinados á commissão de obras contra os effeitos da secca naquello Estado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—1ª secção—Directoria Geral de Obras e Viação—N. 6—Rio de Janeiro, 14 de junho de 1907.

Declaro-vos, em solução ao requerimento da *Companhia Great Western of Brazil Railway* de que trata o vosso officio n. 18, de 12 de março ultimo, que na differença de pezo a que allude o aviso n. 2, de 16 de janeiro do corrente anno, referindo-se aos novos trilhos que aquella companhia foi autorizada a empregar na linha de S. Lourenço a Nazareth, da Estrada de Ferro do Limoeiro, deverá ser considerada incluída a dos respectivos accessorios, ficando, outrossim, entendido que a parte das despesas a levar á conta de capital por aquella substituição de material, será a que corresponder ao excesso do custo da nova installação, relativamente á primitiva, proveniente do maior pezo do mesmo material e cuja importancia caberá a commissão liquidadora das contas da estrada determinar nessa conformidade.

Saude e fraternidade.—*Miguel Calmon*.—Sr. engenheiro-chefe da commissão fiscal das Estradas de Ferro arrendadas á *Companhia Great Western of Brazil Railway*.

Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro, referente ao mez de maio de 1907

Sabbado 15

DIARIO OFFICIAL

Junho — 1907

4669

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631-4-5					
Liquido producto do emprestimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.505-8-10					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo, até 31 de dezembro de 1906	307.393-6-10					
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....	—	4.100.000-0-0	73.952-270-770	—	—	80-010-000
Comissão de acciete dos mesmos saques £ 9.000-0-0 a \$8890 por £.....	—	—	—	—	—	12.446-000-000
Juros dos emprestimos externos até maio de 1907 — £ 1.400.000-0-0 a \$8890 por £.....	—	—	—	—	—	124-460-000
Comissão de pagamento—1 % — £ 14.000-0-0 a \$8890 por £.....	—	—	—	—	—	
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até 30 de abril de 1907.....	—	1.005.446-13-1	20.108-933-160	—	—	
Valor do emprestimo interno em apolices.....	—	—	17.300-000-000	—	—	
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	—	—	—	17.300-000-000	—	
Juros do emprestimo interno, até 31 de dezembro de 1906.....	—	—	—	3.027-300-000	—	
Receita arrecadada até 31 de maio de 1907 :						
Comissão Provisoria, de julho a dezembro de 1903.....	—	—	9.863-570-221	—	15.020-732-083	30-697-613
Seção Administrativa.....	—	—	262-997-300	—	—	—
2ª divisão.....	—	—	—	138-000-000	—	2.339-564-470
3ª divisão.....	—	—	—	600-000	—	
Comissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	176-979-134	—	—	
Receita por arrecadar.....	—	—	146-580-780	—	—	
Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	—	—	—	434-000-000	—	
Estado de Minas Geraes.....	—	—	—	35-235-760	—	
Deposito de varias origens.....	—	—	—	197-426-900	—	
Cauções : valores em garantia de contratos.....	—	—	—	1.000-673-910	—	
Depositos judiciaes.....	—	—	—	13-725-780-150	—	
Despesas judiciaes.....	—	—	—	20.539-384-558	—	
Saldo em poder de responsaveis.....	—	—	—	18.501-010-518	—	
Despendido pela Seção Administrativa.....	—	—	—	45.975-477-276	—	
Idem pela 2ª divisão — 1ª seção.....	—	—	—	—	—	
Idem pela 2ª divisão — 2ª seção.....	—	—	—	—	—	
Idem pela 3ª divisão.....	—	—	—	—	—	
Idem pela Comissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—	—	—	
Producto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 31 de maio de 1907.....	—	—	—	—	—	
Restituições da mesma até dezembro de 1906.....	—	—	—	—	—	
Saldos.....						
	7.910.530-0-1	2.805.083-7-0	121.811-331-365	121.811-331-365	15.020-732-083	15.020-732-083

Saldo :

Em moeda esterlina..... £ 2.805.083-7-0
Em ouro nacional..... 2.339-564-470
Em papel-moeda..... 946-241-893

Francisco de Paula Bicalho, director-technico. — Bazilio D. Vianna, 1º escriptuario. — A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado Berquim Lacourt da Cruz, para o lugar de praticante da agencia de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente:

Foram nomeados:

Delegado da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 2º districto militar o major do corpo de engenheiros Antonio Mariano Alves de Moraes;

Agente da enfermaria militar de Quarahy, durante o 2º semestre do corrente anno, o 2º tenente do 12º regimento de cavallaria Egydio Warton de Sá, excedente do quadro.

Foi dispensado o 1º tenente da arma de infantaria José Ignacio da Cunha Rasgado do lugar de coadjuvante do ensino theorico da Escola de Guerra.

Expediente de 7 de junho de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil José Luiz Coelho, professor de geometria do extincto arsenal de guerra do Pará (aviso n. 410).

Solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 8:260\$390 a Bifano Rocha & Comp. (aviso n. 412).

Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 4:240\$ á delegacia fiscal na Bahia, para pagamento ao major reformado Ernesto Cyrillo de Castro (aviso n. 411);

De 6:000\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta do § 12 (aviso n. 413).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para tomar na consideração que merecerem papeis em que o alumno da escola de guerra Marcos Evangelista da Costa pede ser promovido ao 1º posto.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando:

O termo de encomenda firmado com Carlos Figueiredo para aquisição de um automovel-caminhão;

Os contractos celebrados com diversos negociantes para aquisição de artigos de fardamento, equipamento, armamento, roupa de hospitaes e limpeza dos corpos, artigos esses aceitos em sessões do conselho de compras realizadas em 19 e 26 de março ultimo;

Os termos de ajuste prévio firmados com Bordallo & Comp. e Bohrend, Schmidt & Comp. para a compra de 5.000 pares de borzeguins do invento do 1º tenente Fabio Fabrici, e de um automovel-caminhão.

Fixando em 3\$233 o valor da forragem e em \$192 o da ferragem para guarnição de Cuyabá no actual semestre.

Mandando fornecer:

Ao 1º batalhão de engenharia os artigos constantes do pedido que se remette, exceptuando-se as peças de fardamento do 1º uniforme para praças;

Ao 1º batalhão de infantaria, com destino ao carro-cozinha, arreiamento para um animal.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Classificando no 2º regimento de cavallaria o 1º tenente José Narciso da Silva Vieira.

Concedendo troca de corpos entre si aos 2º tenente de infantaria Pedro Frederico

de Meirelles Ennot, do 3º batalhão e Francisco de Freitas Evangelho do 32º;

Mandando recolher-se ao 39º batalhão de infantaria, a que pertence, o 2º tenente José Soares de Farias Souto.

Transferindo para o 10º regimento de cavallaria o 1º tenente do 2º Argemiro Souto.

Dia 8

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o major reformado e coronel honorario Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa pede que se lhe mande contar a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que a Repartição da Guerra seja indemnizada da quantia de 119:950\$027, em quanto importaram as despesas feitas com a cabrea *Marechal de Ferro* no periodo de 12 de fevereiro de 1905 a 31 de março do corrente anno, em que esteve ao serviço das obras do porto da Capital Federal.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 31 de maio findo reformando o coronel Sebastião Bandeira, o capitão Valerio Augusto de Amorim Caldas e os 2º tenentes Joaquim Severino da Silva Filho e Eduardo Nery da Fonseca.

— Ao director geral de Artilharia, declarando, em solução ao seu officio de 23 de maio findo, que não deve ser propo to para adjunto da respectiva direcção official menos graduado do que outros que ha mais tempo alli servem como auxiliares.

— Ao director geral de Saude, approvando a sua deliberação de mandar fornecer ao commandante do 7º districto militar uma barraca para isolamento de variolosos em Corumbá, devendo essa barraca ser de coberta dupla.

— Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, mandando contar pelo dobro ao professor da mesma escola capitão João Fulgencio de Lima Mindello o periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, em que serviu nas forças legaes.

— Ao director commandante do Collegio Militar, mandando passar, com as modificações adoptadas, o titulo de agrimensor ao 1º tenente de infantaria Adelino Guaycurús Piranema, visto ter este official o respectivo curso, pelo regulamento de 1898, da extincta Escola Militar do Brazil.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que é creado o lugar de encarregado do material da comissão da carta geral da Republica, sendo nomeado para exercer o dito lugar o 2º tenente Augusto Telles Ferreira, que, além de seus vencimentos, perceberá a diaria de 2\$, marcada na circular de 31 de janeiro de 1906 para logares desta natureza em comissões de engenharia.

Dispensando o 2º tenente José Augusto Bastos do lugar de subalterno do contingente que acompanha a comissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, e nomeando para o dito lugar o 2º tenente Virgilio Maronis de Gusmão.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do 1º tenente pharmaceutico Alfredo Dias Ribeiro o que a seu respeito consta do attestado que se remette, passado pelo general Emydio Dantas Barreto; e do 2º tenente João Baptista Pires de Almada o louvor mandado fazer aos officiaes e praças que operaram no interior do Estado da Bahia;

Declarar ao commandante do 1º districto militar que o abono de diarias depende do conhecimento pelo Governo da natureza das respectivas commissões militares, para, em vista do disposto no art. 70 da lei de 9 de janeiro de 1906, portaria n. 26, de 29 de dezembro seguinte, á Delegacia Fiscal no Paraná e circular de 18 de abril do corrente anno, poder arbitral-as, segundo a importancia, as difficuldades dos serviços e os postos dos officiaes que fizerem parte de taes comissões;

Desligar do Asylo de Invalidos da Patria e apresentar aos corpos a que pertencem as praças constantes da roação que se remette e que tiveram alta do Hospicio Nacional de Alienados;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, com permissão para residir no Estado de Santa Catharina, o soldado do 37º batalhão de infantaria José Luiz de Góes Junior;

Recolher-se ao 2º regimento de cavallaria, onde foi classificado, o 1º tenente José Narciso da Silva Vieira.

Permittindo ao 2º tenente Izidro Soares Gomes gosar no Estado do Rio Grande do Norte a licença que obteve para tratamento de saude.

Transferindo:

Na arma de artilharia, os 2º tenentes Pedro Ribeiro Dantas, do 4º batalhão para o 4º regimento, o Frederico de Siqueira, deste regimento para aquelle batalhão;

Na arma de infantaria, o 2º tenente Hypolito Daniel de Carvalho, do 7º batalhão para o 14º.

Ministerio da Guerra—N. 1.281—Rio de Janeiro, 8 de junho de 1907

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito.—Em solução ao telegramma que vos dirigiu o commandante do 7º districto militar e acompanhou vosso officio n. 1.567, de 14 do mez findo, declarei ao mesmo commandante que aos 2º tenentes excedentes do quadro no desempenho de serviços de subalternos competem as gratificações de posto e de função na razão de 60\$ por mez cada uma, segundo se resolveu em circular de 6 de fevereiro, na portaria n. 18, de 17 de abril, no aviso n. 331, de 4 de maio e na portaria n. 33, de 30 de maio ultimos, cabendo iguaes vantagens aos officiaes que frequentam as aulas da Escola de Guerra e aos que são alumnos dos demais institutos militares de ensino, conforme se resolveu em circular de 25 de fevereiro, portaria n. 38, de 18 de maio e aviso n. 1.150, de 22, também de maio ultimo.

Declarei outrossim aquelle commandante que a contribuição para o montepio militar, a qual fôra suspensa em 1898, continúa a ser feita em vista da resolução do Ministerio da Fazenda contida em aviso n. 128, de 25 de setembro de 1906.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.658, de 10 do corrente, credito de £ 71.768-16-11 á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento aos contractantes das Obras do Porto do Rio de Janeiro, C. H.

Walker & Comp., de trabalhos executados no mez de maio ultimo;

N. 1.641, de 7 do corrente, pagamento de 198\$709 ao 1º official da Secretaria do Estado, Francisco José Sayão de Calasans Rodrigues, de gratificação por substituição, de 10 a 31 de maio proximo passado;

N. 1.622, da mesma data, idem de 5:366\$220, a diversos, de fornecimentos a Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 1.595, de 4 do corrente, idem de 327\$990, a Antonio Soares, Irmão & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.582, de 3 do corrente, idem de 338\$700 a José da Silva & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.588, da mesma data, idem de 81\$300 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem em março ultimo;

N. 1.583, da mesma data, idem de 33\$500 a Balthazar M. de Carvalho, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.585, da mesma data, idem de 48\$250, ao mesmo, idem, idem, em março ultimo;

N. 1.581, da mesma data, idem de 41\$, ao mesmo, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.580, da mesma data, idem de 10\$ a Sociedade Anonyma O Paiz, de publicações effectuadas em janeiro ultimo em proveito do mesma inspecção;

N. 1.609, de 4 do corrente, idem de 69\$100 a M. Huarque & Comp., de transportes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo;

N. 1.606, da mesma data, idem de 795\$350 a Placido Teixeira & Comp., de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em março ultimo;

N. 1.605, da mesma data, idem de 25\$261 a Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.657, de 8 do corrente, idem de 44:746\$777 a A. G. Fontes, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos.

N. 2.349, de 7 do corrente, pagamento de 82:075\$100, a diversos, de fornecimentos á Repartição da Polícia e Força Policial nos mezes de janeiro a abril deste anno;

N. 2.365, de 10 do corrente, idem de 250\$, a Jacintho Martins Paulino, e 100\$ a Luiz Sperle, continuos deste ministerio, como gratificação por trabalhos extraordinarios prestado ao serviço eleitoral;

N. 2.308, de 6 do corrente, idem de 100\$, ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, para aluguel de casa, em maio ultimo;

N. 2.333, de 7 do corrente, idem de 8:000\$, a Costa & Santos, da condução de enfermos, alienados e cadaveres, em maio ultimo;

N. 2.337, da mesma data, idem de 220\$, a Agnello Pinto de Vasconcellos, do serviço de enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas, em maio ultimo;

N. 2.339, de 7 do corrente, idem de 200\$, dos vencimentos do servente da Corte de Appellação em maio ultimo;

N. 2.372, de 10 do corrente, idem de 233\$333 ao bacharel Manoel Clementino do Monte, primeiro supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara deste districto, por ter exercido, em maio ultimo, as funções de juiz substituto;

N. 2.304, de 6 do corrente, idem de 800\$, ao bacharel João Rodrigues da Costa, nomeado juiz de direito da 1ª Vara Criminal, para despezas de primeiro estabelecimento;

N. 2.041, de 17 de maio, credito de 12:576\$773 á Delegacia em Minas Geraes, para pagamento de gratificação aos profissionais incumbidos do serviço de Assistencia

de Alienados no estabelecimento publico naquelle Estado.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

Do Juizo de Direito da comarca de Petropolis, pagamento de 17\$926, a José Don, juros de capital em cofre de orphãos;

N. 843 da Imprensa Nacional, de 29 de maio, idem de 8:977\$190 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, nos mezes de março a abril ultimos;

N. 69 da Delegacia do Maranhão de 17 de maio, credito de 1:504\$032 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 26 da Delegacia de Alagôas, de 18 de fevereiro, idem de 5:849\$032 áquella delegacia, idem, idem.

Representação:

Da segunda sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 7 do corrente, pagamento de 3:338\$710 a Leusinger & Comp de fornecimentos ao Thesouro Federal, em maio ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do capitão João Principe da Silva, pagamento de 623\$014, de gratificação no periodo de fevereiro a 25 de maio de 1905;

Do tenente Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, idem de 195\$267, de vencimentos não recebidos em dezembro de 1905;

De Pedro Ferreira Lopes, credito de 360\$ á Delegacia em Pernambuco, para pagamento de gratificação ao requerente, no periodo de janeiro a dezembro de 1905;

De Miguel Martins Chaves e outros, pagamento de 521\$100, de publicações relativas ao serviço eleitoral do Estado de Minas Geraes, feitas em 1905.

Requerimento despachado

De D. Albertina Figueiredo, ex-agente do correio de Bangú, pedindo o levantamento de sua fiança.—Nada ha que deferir.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações: crime, n. 183; appellant, Manoel Pereira Leite; appellada, a justiça; n. 216, appellant, José Leão Balseiros; appellada, a justiça; n. 225, appellant, a justiça por seu promotor; appellado, Francisco Frederico; n. 227, appellant, a justiça por seu promotor; appellado, Lourenço Antonio de Andrade; n. 393, appellant, a Fazenda Municipal; appellado, José de Faria Ramos e sua mulher e outros, n. 509, habilitação, supplicante, Julio Augusto da Silva Braga; e supplicados, os herdeiros de João Baptista da Silva, terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 18 ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 14 de junho de 1907.—No impedimento do secretario, o official, Henrique Wanderley.

Sessão da Segunda Camara, em 14 de junho de 1907

Presidente, o Sr. desembargador Pita ga.—Secretario, o official Henrique Wanderley. Compareceram os Srs. desembargadores: Lima Drumond, Celso Guimarães, B. Pedreira, Zacharias, Nabuco de Abreu e Affonso de Miranda, juiz da Primeira Camara que foi convocado.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 880—Relator, o Sr. desembargador Zacharias Monteiro; aggravante, Pedro do

Oliveira Santos; aggravada, Empresa de Construções Civis.—Deram provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, mande fazer o deposito nos precisos termos da sentença exequenda, conforme o pedido do aggravante. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Impedidos os Srs. desembargadores M. Barreto, Pedreira e Nabuco.

N. 900—Relator, Sr. desembargador Zacharias Monteiro; aggravante, Luiz Pereira da Rocha Vianna; aggravado, Antonio Bernardino Lopes.—Converteram o julgamento em diligencia para que o Dr. juiz *a quo* responda ao aggravo.

N. 906—Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Dr. João Van Ervan; aggravado, Christovam de Andrade & Comp.—Deram provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, indefira o pedido de arresto.

N. 912—Relator, Sr. desembargador Zacharias Monteiro; aggravante, Arthur Coelho do Carmo; aggravado, Haydêa Belém do Carmo.—Vencendo-se a preliminar de ser caso de aggravo, contra o voto do relator, deram-lhe provimento para que o Dr. juiz *a quo*, torne sem effeito a decisão aggravada, aguardando a decisão sobre a excepção de incompetencia pendente na acção de divorcio, contra o voto do mesmo relator. Designado relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellação civil

N. 376—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellant, Napoleão Ferreira da Silva Lima; appellada, D. Camilla Ferreira Lima.—Deram provimento á appellação para decretar a interdicção da appellada. Impedido o Sr. desembargador Zacharias.

N. 602—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil; appellados, José Maria Monteiro e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 622—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellant, o juiz; appellados, Luiz Gonzaga Marconles dos Reis e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 907—Desembargador, o Sr. N. Abreu.

N. 913—Desembargador, o Sr. L. Drumond.

N. 914—Desembargador, o Sr. B. Pedreira.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 918.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 220 e 21—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 8—Ao Sr. desembargador Lima Drumond.

Ns. 3.135 e 2.962—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 513—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 3.019—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civeis

N. 2.997—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 504, 532 e 614—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 623, 195, 85, 2.983, 177, 2.951 e 2.605—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações crimes

N. 239—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA
Appellações cíveis

N. 393.

Appellações crimes
Ns. 216, 225, 227 e 188.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Camara da Corte de Appel- lação

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente Mario Augusto Lahmayer para vir oferecer artigos de habilitação como herdeiro do finado João Alexandre Lahmayer, na appellação civil n. 585, em que era appellante João Alexandre Lahmayer e appellada D. Eulalia Furquim Lahmayer.

O desembargador Enéas Galvão, juiz da 1ª Camara da Corte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, como juiz relator da appellação civil n. 585, em que é appellante João Alexandre Lahmayer e appellada D. Eulalia Furquim Lahmayer, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilm. e Exm. Sr. desembargador relator Enéas Galvão.—Diz D. Eulalia Furquim Lahmayer, na appellação n. 585 entre partes, a supplicante e o finado João Alexandre Lahmayer em que promove a habilitação dos herdeiros do mesmo finado para renovação da instancia, deixaram de ser citados para, na primeira audiencia do juizo, em seguida á citação de todos elles, virem oferecer os artigos de habilitação sob pena de revelia, os herdeiros de nome D. Laura Maria Lahmayer e Mario Augusto Lahmayer, por se acharem ausentes, a primeira em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, e o segundo em viagem para o norte da Republica. E para que sejam citados como se pretende, requer a supplicante a V. Ex. se digne dirigir carta rogatoria citatoria ao Dr. Juiz de Direito de Santa Maria Magdalena para citação da herdeira D. Laura Maria Lahmayer e admitta justificar a ausencia do herdeiro Mario Augusto Lahmayer em parte incerta, para o effeito de, sendo procedente a justificação que produzir, ordenar V. Ex. a citação desse herdeiro por editos, com o prazo legal, dando-lhe outro sim curador que o represente em todos os termos da referida appellação como é de lei. Nestas condições a supplicante requer a V. Ex. que, junta esta aos autos, seja expedida a precatória pedida, e designado o dia, lugar e hora para a inquirição das testemunhas na justificação, com as quaes provará a ausencia, sendo depois julgada a mesma justificação para os effeitos legais. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1907. O advogado, Dr. Barão de Santa Cruz. Estava uma estampilha do Thesouro Federal do valor de 300 réis, devidamente inutilizada.—Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 6 de maio de 1907.—Enéas Galvão. Designo o dia 10 do corrente, ao meio dia. Rio, 7 de maio de 1907. O escrivão, José Gabriel de Toledo Piza, procedida a justificação, dei o seguinte despacho: Procede a justificação, em vista do depoimento das testemunhas, pelo que espeça o escrivão a carta rogatoria citatoria e passe o edital requerido, pelo prazo da lei, pagas as custas pelo justificante. Rio, 16 de maio de 1907.—Enéas Galvão. E para que conste e chegue ao conhecimento do interessado, mandei passar o presente edital para ser affixado á porta destribunal, extrahindo-se as precisas cópias para a publicação no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do primeiro officio da Corte de Appellação, em 16 de maio de 1907. E eu, José Gabriel de Toledo Piza, escrivão, o sub-
screvo e assigno.—Enéas Galvão.

Juiz de Direito da Provedo- ria e Resíduos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios silos á rua General Bento Gonçalves ns. 12 e 14 e rua Goyaz n. 31, pertencentes ao espolio do finado João Haurie

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do mez de junho vindouro, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ao meio-dia no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e oferecer acima da avaliação os seguintes immoveis pertencentes ao espolio do finado João Haurie: Rua General Bento Gonçalves n. 12, antiga Carolina, no Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma do Districto Federal: Casa terrea, construida e dividida de frontal de tijolos, forrada e assoalhada, tendo na frente, no corpo da casa, uma porta e duas janellas de peitoril, em uma meia-agua, ao lado direito, porta e janella na frente e no lado esquerdo, no corpo da casa, porta e janella, tudo com portadas de madeira; pequeno puxado aos fundos cimentado e telha vã, sendo o puxado lateral dividido em dous commodos e o corpo principal dividido em duas salas e um quarto. Em seguida, no terreno, privada, caixa de agua e tanque, medindo a casa de frente com o puxado lateral 7^m,30 por 6^m,10 de fundos, e o puxado dos fundos 2^m,80. Esta casa está em terreno commum com a de n. 14, que fica á direita na frente da rua, pertencente ao mesmo espolio, medindo 11^m,70 de frente, um pequeno vão de 0^m,30 á direita e de comprimento da frente aos fundos 80 metros; avaliado por 5.000\$. Rua General Bento Gonçalves n. 14, casa terrea de porta e janella, com portadas de madeira, construida e dividida do frontal de tijolos, forrada e assoalhada, menos o puxado, que é cimentado e telha vã, dividida no corpo principal em duas salas forradas e assoalhadas, quintal em commum ao lado esquerdo com a de n. 12, e aos fundos caixa de agua, tanque e privada; mede esta casa de frente 3^m,60 por 5^m,75 de fundos, e o puxado dous metros; avaliada por 3.000\$. Rua Goyaz n. 31, no Encantado, freguezia de Inhaúma do Districto Federal. Estalagem composta de quatro casinhas de porta e janella com portadas de madeira, divididas cada uma em sala, alcova e passagem para a área, que é cimentada, onde tem cozinha, tanque e privada, tendo a casa da frente duas janellas de peitoril voltadas para a rua e terreno cercado ao lado esquerdo. O terreno com o corpo da casa e a meia agua da direita medem de frente 11^m,20 e da frente aos fundos, até onde termina o corpo da casa, mede 13^m,85 de comprimento, sendo a construção de pilares e frontal de tijolos e divisões de frontal, avaliada por 4.000\$. Importa o total da avaliação dos immoveis acima descriptos em 12.000\$. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pela inventariante do espolio, D. Maria Laüt, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscrive, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo

da Provedoria e Resíduos em 22 de maio de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscriveo.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias a todos os credores de A. J. Peixoto de Castro para, dentro desse prazo, dizerem sobre o pedido de reabilitação feito pelo mesmo na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive por cessam-seos autos do fallencia da firma A. J. Peixoto de Castro, nos quaes foi apresentada, homologada e julgada cumprida a concordata que fez com seus credores; pelo que pediu o mesmo a sua reabilitação, apresentando a este juizo todos os documentos exigidos por lei, o que foi deferido de accordo com o art. 322, § 1º do decreto n. 4.855, de 1903. Em virtude do que, expediu-se o presente edital pelo teor do qual são citados todos os credores do dito A. J. Peixoto de Castro para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação feito pelo mesmo a este juizo. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 14 de junho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrivei.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Genaro Maia & Comp., para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da proposta de accordo que os mesmos lhes fazem de pagar 10 % de seus respectivos creditos a dinheiro, no prazo de 30 dias, a contar do dia em que for homologada a presente concordata, os documentos em que fundarem seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de 10 dias, para, dentro delle, os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos este virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata impetrada por Genaro Maia & Comp., em que pedem os mesmos homologação de uma concordata preventiva por elles feita com os credores, em que propõem saldar o que lhes devem com 10 % da importancia de seus creditos a dinheiro, 30 dias depois do dia em que for homologada a presente concordata, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho: Citem-se por editaes com o prazo de 10 dias os credores incertos e por conta-
nello mesmo prazo os credores conhecidos e presentes, nos termos do art. 24 do decreto n. 4.855, de 4 de junho de 1903. Rio, 10 de junho de 1907.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de Genaro Maia & Comp., para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elles feita com os seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõem saldar o que lhes devem com 10 % da importancia de seus creditos, a dinheiro, no prazo de 30 dias, a contar do dia em que for homologada a presente concordata, remettendo a este juizo, além dos seus votos de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e

scientes desde logo de que, findo este prazo, lhes será marcado por este juízo um outro tambem de 10 dias, para dentro delles a impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de a revelia se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E, para constar, passaram-se esta e outros da igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo José Fortunato da Cunha, com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc. :

Faz saber a todos os que o presente edital virem, que, por denuncia do Dr. promotor adjunto, está sendo processado por este juízo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo José Fortunato da Cunha, e como esteja encerrado o respectivo summario e, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, para se ver julgar, visto não ter sido encontrado, pelo presente o intimo a comparecer neste juízo, á rua do Campinho n. 56 A, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, para se ver julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes teem logar nos dias uteis ás 11 horas da manhã e os julgamentos nos mesmos dias ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 12 de junho de 1907. Eu, Emygdio G. Fonseca Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação ao réo Imperio Roiz, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 4ª Pretoria, etc. :

Faz saber a todos os que o presente edital virem, que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto está sendo processado, por este juízo, o réo Imperio Roiz, como incurso no art. 303 do Código Penal, e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar o dito réo, visto não ser encontrado, pelo presente o intimo a comparecer neste juízo á rua do Campinho n. 56 A, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e afinal encerrar o summario se ver julgar, tudo sob pena de revelia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes teem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã e os julgamentos nos mesmos dias ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 12 de junho de 1907.—Eu, Emygdio G. da Fonseca Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Município de S. Borja

O Dr. Milton Cruz, juiz districtal da séde do município do S. Borja, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem que, por Claudio José de Andrade e outros lhe foi dirigida a petição do teor seguinte. Cidadão Dr. juiz districtal do civil—Dizem

Claudio José de Andrade e outros, que são senhores e possuidores de quinhões do campo da «Timbauva», tambem denominado dos «Minciros», no 3º districto deste município, que fôra medido e demarcado no anno de 1820, e cuja medição e demarcação foi julgada por sentença em 5 de abril de 1906, que passou em julgado; que apesar, de medido e demarcado, o dito campo continúa elle no estado de communhão, visto não ter havido as divisões requeridas então, e apenas se achavam ellas esboçadas no mappa, que aliás já não satisfazem o interesse das partes, actualmente interessadas por titulo hereditario e singular, conforme dos autos consta e de outros que serão exhibidos; que portanto querem proceder á competente divisão, e por isso vos requerem que mandeis citar os interessados actuaes do dito campo, constantes da relação abaixo, para virem á primeira audiencia deste juízo, depois de feitas todas as citações, louvarem-se com os supplicantes em agrimensor e arbitradores (visto ter sido a dita medição effectuada na conformidade do regulamento anterior), que procedam á divisão, se abonarem as necessarias despesas, sob pena de revelia, ficando, outrosim, desde logo citados para todos os demais termos da causa, até final sentença e sua execução. Os supplicantes avaliam a causa em 65.000\$, como já fôra arbitrada em juizo para o julgamento da demarcação, e protestam desde já haverem a sua quota-parte nos fructos e rendimentos do dito campo, bem como pela restituição a si ou aos supplicantes de qualquer porção do mesmo individualmente occupada, indemnização de benfeitorias ou damnos causados, como é de direito. Nestes termos pedem os supplicantes que, junta aos autos se procedam ás citações requeridas, passando-se mandado para a citação dos interessados residentes neste município, e, como se achem os interessados José Apollonio da Fontoura Rodrigues residindo na capital deste Estado, e Graciliano Ferreira de Araujo e Daniel Faustino da Silva ausentes, em logar ignorado, requer que a respeito do primeiro mandeis lavrar edital de citação, com o prazo de 30 dias, e, justificada a ausencia dos ultimos, mandeis lavrar edital com o prazo de 90 dias, tudo de conformidade com o disposto no art. 4, §§ 1 e 2; arts. 6, 7 e 8 do regulamento n. 720, de 5 de setembro de 1890, designando dia e hora para a justificação requerida, com nomeação de curador aos menores e ausentes. Nestes termos, pedem deferimento e E. R. M. S. Borja, 14 de maio de 1907. — O procurador. *Julio Garcia Trais.* Na qual proferi o seguinte despacho: Como requerem. Nomeio curador a *vide* o Sr. major Candido Marques da Rocha. O escrivão determine dia e hora para a justificação. S. Borja, 14 de maio de 1907. E tendo o justificante justificado a ausencia do Graciliano Ferreira de Araujo e Daniel Faustino da Silva, em logar ignorado, subiram os autos á minha conclusão, nos quaes proferi a sentença seguinte. Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas inquiridas a folhas que os condminos Graciliano Ferreira de Araujo e Daniel Faustino da Silva se acham em logar ignorado, assim o julgo e mando se passe carta de editos, com o prazo de 90 dias, affixada em logar publico, publicada no jornal official da capital do Estado, onde se achar o condmino José Apollonio da Fontoura Rodrigues, e no *Diario Official* da Capital Federal, juntando-se os respectivos jornaes a estes autos, pagas as custas affinaes. S. Borja, 18 de maio de 1907.—*Milton Cruz.* Em virtude desta sentença se passou o presente edital, pelo qual cito a Graciliano Ferreira de Araujo e Daniel Faustino da Silva e quaesquer outros interessados desconhecidos ou ignorados, para, no prazo de

90 dias, que lhes será assignado em audiencia, virem, depois de publicado este, á primeira audiencia deste juízo, pena de revelia, se louvarem com o justificante em agrimensor e arbitradores para o fim declarado na petição. E, para constar, se passou o presente, que será publicado pela imprensa local, no jornal official e no *Diario Official* da Capital Federal. E, de assim haver cumprido, lavrará o escrivão do feito a competente certidão. Passado nesta cidade de São Borja, em 22 de maio de 1907. E eu, João Maria Marques, escrivão, o escrevi.—*Milton Cruz.*

NOTICIARIO

Felicitacoes—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte officio:

Conselho Municipal da Parnahyba—Estado do Piahy—Parnahyba, 22 de maio de 1907.

Ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Digno Presidente da Republica—Cumpro o dever de apresentar a V. Ex. as minhas felicitacoes pela bem elaborada e minuciosa mensagem com que acaba V. Ex. de abrir o Congresso Nacional, attestado eloquente do quanto V. Ex. tem feito em prol do engrandecimento e tranquillidade desta futuroa Republica.

Os meus votos são para que V. Ex. continue a trilhar a mesma estrada, impulsinando assim o progresso de nossa patria, implantando a moralidade administrativa, elevando bem alto perante as nações estrangeiras o conceito do Brazil.

Accito V. Ex., além das minhas felicitacoes, os protestos de minha mais alta estima e subido apreço.

Saude e fraternidade —*J. de Moraes Correia* presidente.

Comunicacoes—Ao Sr. Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes officios:

Secretaria do Club Caixeiral—Estado do Rio Grande do Sul—Pelotas, 1 de abril de 1907.

Exm. Sr.—Com a maior satisfação communico a V. Ex. que acha-se installada e inaugurada a Academia do Commercio, desta cidade, criação do Club Caixeiral, que, com esse commettimento, visa o progresso economico do Rio Grande do Sul, e, consequentemente, do Brazil.

Na certeza de que a existencia desse instituto despertará o maior jubilo no patriotico espirito de V. Ex., apresento-vos, em nome da Congregação da Academia os meus mais respeitosos sentimentos de consideração e apreço.

Deus guarde a V. Ex. — Ao preclaro e Exm. Sr. Conselheiro Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, dignissimo chefe da nação—Rio de Janeiro.—*M. S. Gomes de Freitas*, secretario da academia.

Liga dos Machinistas, Electricistas e Metalurgicos — N. 81 — Capital Federal, 13 de junho de 1907.

Ao Exm. Sr. Dr. Affonso Penna, dignissimo Presidente da Republica—Ordem e Progresso.

De ordem do Sr. presidente, tenho a subida honra e elevada satisfação de enviar os nossos estatutos, collectividade que tem por fim desenvolver o proletariado de accordo com os sentimentos de bons republicanos que somos.

A nossa directoria é assim composta: Presidente—Achilles Campos; Vice-Presidente—Agrippino Fumscitz; Thesoureiro—Epiphany Nascimento. Aceitae as nossas saudações sinceras. Saude e fraternidade.—*Agrippino Fumscitz*, vice-presidente.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Reparação da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 13 de junho de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometre a 0m	Temperatura a 1 m	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	762.06	20.3	15.55	88.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.89	20.2	15.61	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.50	20.2	15.61	89.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.08	20.1	15.20	87.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.98	19.8	14.56	87.7	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.83	19.8	14.90	87.0	SW	2	Muito bom	Orvalho abundante	0	—	—	—	—	—
	7....	761.34	19.0	14.75	90.0	WSW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	8....	761.83	19.2	15.91	96.0	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—
	9....	762.26	20.0	15.73	91.0	NNE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	—	—
	10....	762.18	21.5	15.12	82.0	N	1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	11....	761.90	22.7	15.21	74.0	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	12....	761.24	24.8	14.61	62.6	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	1.85	—	—
	13....	760.52	24.8	14.79	63.2	ESE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	14....	759.96	24.6	14.94	67.6	SE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	15....	759.47	24.8	15.82	68.8	SSE	4	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	16....	759.50	24.0	15.28	69.0	SSE	6	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	17....	759.67	23.8	14.21	65.0	SSE	5	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	18....	759.60	23.6	14.17	65.4	SSE	4	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	19....	759.50	23.4	15.30	72.0	ESE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	20....	759.72	22.8	15.67	76.0	ENE	2	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	21....	759.85	22.6	15.11	74.0	NNE	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	7.67
	22....	760.02	22.1	15.41	78.1	Calma	0	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	23....	760.24	22.0	14.09	76.1	Calma	0	Muito bom	—	0	26.0	25.8	18.6	—	—
	24....	760.32	21.2	15.32	82.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 14 - 6 - 07 = 9° 06' 25" NW

Secção de Meteorologia, 14 de junho de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
	m/m	°	m/m		m/m	°	m/m
Belém.....	—	—	—	S. Paulo.....	765.25	18.3	9.86
S. Luiz.....	—	—	—	Santos.....	764.78	21.0	14.33
Parahyba.....	761.89	28.2	16.37	Paranaguá.....	764.09	23.0	16.40
Fortaleza.....	—	—	—	Curitiba.....	763.70	23.1	9.79
Natal.....	—	—	—	Guarapuava.....	763.86	13.0	9.37
Parahyba.....	—	—	—	Asunción.....	—	—	—
Recife.....	—	—	—	Posadas (x).....	761.20	22.0	12.91
Jopazeiro.....	—	—	—	Florianopolis.....	761.75	19.8	13.01
Maceió.....	—	—	—	Corrientes (x).....	757.40	21.0	11.98
Aracajú.....	765.15	26.5	17.07	Itaqui.....	756.92	21.6	14.75
Ondina (Bahia).....	765.40	25.0	19.65	Porto Alegre.....	759.13	21.8	13.03
S. Salvador.....	765.28	24.6	18.95	Santa Maria.....	759.74	23.0	13.89
Cuyabá.....	767.29	22.4	19.59	Bagé.....	757.06	19.0	15.55
Uberlândia.....	766.17	18.8	12.43	Rio Grande.....	757.98	18.8	13.47
Victoria.....	760.79	24.0	19.52	Cordoba (x).....	759.00	13.0	11.16
Barbacena.....	766.30	16.6	11.73	Rosario (x).....	754.10	15.0	12.70
Juiz de Fora.....	768.51	13.9	16.54	Mendoza (x).....	761.00	7.0	5.34
Campinas.....	767.72	17.5	10.34	Buenos Aires (x).....	753.00	18.0	12.32
Capital (Rio).....	766.18	21.0	15.12	Montevideo.....	757.50	11.5	9.23

Em S. Salvador choveu na noite de hontem e na manhã de hoje.
Em Guarapuava observou-se orvalho abundante na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos normaes.
Até às 2 hs. 20 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
NOTA—As observações com este signal (x) são da hontem.

MARCAS REGISTRADAS

Florianopolis

Certifico que a marca pertencente a Procopio Gomes & Comp., registrada na Junta Commercial de Florianopolis, sob n. 32, foi depositada nesta junta em 14 de maio do corrente anno com o jornal *O Dia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior. (Assignado sobre uma estampilha de \$100 e ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 13 de junho de 1907.....	3.745:594\$152
Idem do dia 14 :	
Em papel.. 184:063\$986	
Em ouro.... 120:220\$402	304:284\$448
	4.049:878\$600
Em igual periodo de 1906	3.232:663\$106

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de junho de 1907

Interior.....	73:768\$881
Consumo :	
Fumo.....	3:152\$500
Bebidas.....	1:517\$500
Calçado.....	4:535\$000
Velas.....	1:500\$000
Perfumarias...	228\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	700\$000
Vinagre.....	120\$000
Conservas.....	100\$000
Cartas de jogar	575\$000
Chapéus.....	2:580\$000
Tecidos.....	1:000\$000
Registro.....	150\$000
	16:208\$000
Extraordinaria.....	4:188\$323
Deposito.....	128\$000
Renda com applicação especial.....	1:644\$540
Total.....	95:937\$744
Renda de 1 a 13 de junho...	1.207:205\$883
	1.303:143\$627
Em igual periodo de 1906...	1.089:819\$599

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no artigo 55 do código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar de substituto da 2ª secção estará aberta nesta secretaria até o dia 15 de junho corrente, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde. Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1907.—*Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE SEGUNDA ENTRANCIA DO 13º DISTRITO POLICIAL.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico, para conhecimento dos interessados, que o concurso que deveria ter inicio nesta repartição, no dia 15 do corrente, ao meio-dia, para provimento de uma vaga de escrivão de segunda entrancia do 13º districto policial, foi adiado para quando se annunciar, por impedimento da commissão examinadora.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, em 14 de junho de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

A policia do Distrito Federal precisa contractar fornecimentos de alimentação dos presos recolhidos ao depósito da policia e de capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas proposições, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até á vespera daquelle dia, a fim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da policia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 12 de junho de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE SEGUNDA ENTRANCIA DO DECIMO TERCEIRO DISTRITO

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia faço publico, para conhecimento dos interessados, que terá logar nesta repartição, no dia 15 do corrente, ao meio dia, o concurso destinado ao provimento de uma vaga de escrivão de segunda entrancia do 13º districto, cuja inscrição foi annunciada em edital de 20 de abril ultimo.

No dia indicado, pois, e para serem submettidos á prova escripta, deverão aqui apresentar-se os candidatos inscriptos, cujos nomes vão em seguida :

Gaspar Fragoso de Albuquerque.
Adolpho Bergamini.
Albino Teixeira de Mesquita Bastos Junior.
Salustiano Carneiro Leão.
Dilermando de Albuquerque.
Decleciano dos Reis Araujo Góes.
Manoel José Innocencio.
Candido Maximo de Lafayette Coimbra.
Olin Fabregas de Góes.
Emydgio Genaro da Fonseca Almeida.
José Maria Carneiro da Cunha Junior.
Eugenio Graça.
Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
Joaquim de Paula Ribeiro.
Vespasiano Tavares de Assumpção.
Augusto Chrysostomo Pinto da Fonseca.
Secretaria da Policia do Distrito Federal, 11 de junho de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Parochia de Sant'Anna

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Sant'Anna:

Faço publico que hoje ficou installado este conselho de qualificação com a presença de Exm. Sr. Dr. pretor Henrique José do Carmo Netto Filho, meritissimo juiz da Pretoria, e os officiaes infra mencionados: capitão José Bento Pereira e tenentes Edgard Augusto Vidal, Oscar Carlos da Luz e Sotero Gonçalves do Valle. Convido os interessados na mesma qualificação a allegarem o que for a bem de seu direito no quartel do 9º batalhão de infantaria, á rua Barão de S. Felix n. 35, até o dia 16 do corrente, na forma da lei. E, para constar, lavrou-se o presente edital, que vae ser afixado nos logares competentes e publicado pela imprensa.

Sala do Conselho de Qualificação, 2 de junho de 1907.—*Alfredo Prisco Barbosa*, tenente-coronel.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

SEGUNDO TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito interino da 5ª Vara Criminal do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em conformidade do disposto no artigo 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 4 de julho proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 14ª sessão do jury, que funcionará em dias consecutivos no edificio do 2º tribunal do jury, á rua dos Inválidos, n. 103, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes :

- 1 João Chrysostomo da Costa Guimarães.
- 2 Guilherme P. Velloso.
- 3 Oscar Azimbuja Neves.
- 4 Haroldo Von Schutel.
- 5 Manoel Diniz da Costa e Silva.
- 6 Joaquim Firmino dos Reis.
- 7 Aldo Delfino dos Santos.
- 8 Dr. Manoel Augusto de Carvalho.
- 9 Oscar Thomaz de Oliveira.
- 10 José Caetano de Faria.
- 11 Joaquim Pinto de Azevedo.
- 12 Dr. Rego Barros.
- 13 José de Oliveira Vasques.
- 14 Napoleão Reis.
- 15 Manoel Thimoteo da Costa.
- 16 Luiz Avelino Gurgel do Amaral.
- 17 Dr. Ferreira Valle.
- 18 Dr. João Francisco da Costa Junior.
- 19 Gastão Duarte Pereira da Silva.
- 20 José Martins de Castro.
- 21 Gregorio Francisco Nazareth.
- 22 Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior.
- 23 Antonio Heraclito do Rego.
- 24 Lucio Garcia de Oliveira.
- 25 Firmino Duarte Silva.
- 26 Antonio Queiroz da Silva.
- 27 José Rodrigues Alves.
- 28 Dr. Luiz Masson.
- 29 Fortunato Manoel Vieira.
- 30 João Rebello Gonçalves.
- 31 Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães.
- 32 Rodrigo Luiz Parada.
- 33 Antonio Arruda Vallim.
- 34 Paulo Tavares.
- 35 Julio Antonio Sampaio.
- 36 Dr. Luiz Alves Pereira.
- 37 João Virgilio de Carvalho.

38 Olegario das Chagas Pereira de Oliveira.

39 Gastão Desmarais Costa.

40 João Alves da Visitação.

41 Rando pho Cesar Fernandes.

42 Luiz Antonio dos Reis.

43 Dr. Antonio Sattamini.

44 Telomaco Plinio de Almeida.

45 Manoel José do Lacorda.

46 Bernardino da Costa Lopes.

47 Manoel Ferreira de Araujo e Silva.

48 Dr. Eduardo Meirelles.

A todos os quaes, e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, se convida a comparecer no salão das sessões do 2º tribunal do jury, á rua dos Invalidos 108, tanto no referido dia e hora ao principio declarados como tambem nos que se seguirem até o encerramento da sessão, sob as penas da lei, si faltarem. E, para que chegue a noticia a todos, se passou o presente que vae por mim assignado e será publicado no *Diario Official* e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 dias do mez de junho de 1907. E eu, *José Caetano Machado*, 3º escrivão do jury, o escrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. Drs. Raul de Almeida Magalhães, Antonio da Gama Rodrigues, Francisco Bemfica de Menezes, Joaquim Crissiuma de Toledo, Luiz de Azevedo Branco, Heitor José do Carmo Netto, José de Lima Castello Branco e Francisco Bastos de Mello, inscriptos no concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector sanitario desta directoria, a comparecerem hoje, sabbado, 15 do corrente, ás 11 horas, na Inspectoria do Serviço de Phylaxia da Febre Amarella, á praça da Republica n. 17, afim de effectuarem a prova pratica oral do referido concurso.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de junho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INDICAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o Regulamento Sanitario :

Pela 3ª Delegacia de Saude :

D. Maria da Gloria Brazil, residente á rua S. José n. 47, multada em 50\$ por não ter cumprido o primeiro termo de intimação n. 10.715, relativo ao predio n. 19 da rua do Cotovello, que assignou em 14 de novembro de 1906, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude :

Abel Sauerbronn de Azevedo Magalhães, residente em Icarahy, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 1.942, relativa ao predio n. 90 da rua Sete de Setembro, infringindo o art. 98 do Regulamento Sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Francisco Vieira Coultart, encontrado na praça General Osorio n. 6, multado em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 38.624, relativa aos predios ns. 51 e 55 da rua Benedicto Hyppolito, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de junho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios, abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim

de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua S. João n. 1 (Rocha), dia 21 do corrente, ás 11 ho as do dia;

Travessa Cerqueira Lima n. 21, dia 21 do do corrente, ás 11 1/2 horas do dia ;

Rua Flack n. 20 (orelio e barracão), dia 21 do corrente, ao meio dia ;

Rua Dias da Cruz n. 9, fundos cocheira (em frente aos ns. 7, 9 e 11 da rua Joaquim Meyer), dia 25, ás 11 1/4 horas da manhã ;

Rua Cardoso n. 35 A (2 barracões), dia 25 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã.

Rua Getulio n. 1 A, dia 25 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde ;

Rua Adriano n. 22, dia 25 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de junho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso,

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por quarenta (40) dias, contados desta data, o prazo concedido aos moradores do morro da Favella, do lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para se mudarem. Findo o novo prazo, que terminará no dia 20 de julho proximo, será feito o despejo dos moradores que não tiverem obedecido á intimação costante deste edital, seguido de demolição dos casebres existentes no citado morro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907. O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL

Por esta directoria se faz publico que até o dia 3 de julho, ás 2 horas da tarde, a mesma directoria receberá propostas para a execução de obras no citado edificio em cartas fechadas e lacradas, devidamente seladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê ogar a duvidas; contendo os preços em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 500\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro por guia expedida pela mesma directoria, para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do referido contracto ter depositado na mesma thesouraria a caução de 8:000\$ em moeda corrente, sem vencer juros, para garantia da execução do mesmo contracto.

A concorrência versará sobre o preço das obras, servindo de base o do orçamento na importancia de 106:840\$ e sobre a idoneidade dos proponentes.

Na secção dos proprios nacionaes poderão ser examinados pelos interessados o orçamento e desenhos do projecto das mesmas obras. As condições para a sua execução são as seguintes :

O contractante, devendo ter conhecimento dos serviços da Imprensa Nacional que não podem soffrer interrupções, deverá conduzir os seus trabalhos de modo que não só aquelles não sejam interrompidos, como não soffram esragos os machinismos, nem quaesquer materias pertencentes ao estabelecimento, provenientes das obras executadas pelo contractante, devendo este quando trabalhar nos

forros ou tectos de officinas ou salas com machinismos ou outros, fazer um segundo forro ou cobertura, de modo a evitar a guida sobre elles de materias das obras, do pó e pingos de tinta.

O contractante começará as obras pela construção simultanea dos sobrados nas duas alas do lado direito do corpo central do edificio, concluias as quaes, passará a fazer as obras de adaptação para a residencia do respectivo director, podendo ao mesmo tempo construir os sobrados nas alas á esquerda sem prejuizo daquellas, devendo desde o começo de seus trabalhos proceder á pintura do edificio na fachada e compartimentos que não tiverem de passar por obras, ou possam soffrer pela proximidade das mesmas, a juizo do engenheiro fiscal.

O contractante será responsavel por qualquer dano causado nos machinismos e materias existentes no edificio pelos seus operarios ou por falta de providencia administrativa, ou defeito de administração das obras, reparando o estrago causado, sob pena de ser o mesmo reparado pela administração do estabelecimento, á custa do contractante e por conta da caução, caso o mesmo não indenize immediatamente aquella da despeza feita.

2ª

A caução de 8:000\$, feita pelo contractante para garantia da execução das obras de seu contracto, uma vez desfalcada, quer como ficou dito, ou seja pela retirada de qualquer importancia, deve ser integrada pelo mesmo contractante no prazo de 48 horas, contadas da data em que receber aviso do engenheiro fiscal das obras, sob pena de rescisão do contracto, declarada administrativamente, independentemente de interpellação judicial e com perda da caução em favor dos referidos cofres.

3ª

O contractante fica obrigado a iniciar as obras no prazo de 20 dias da data do contracto, ficando sujeito á multa de 50\$ por dia de demora até o fim de igual periodo, terminado o qual e não tendo começado as obras, ficará rescindido o contracto nos termos do final da condição antecedente, sendo es, multa applicada por dia de demora excedente do prazo estipulado para a conclusão das obras, a qual ficará effectiva até o dia da mesma conclusão.

4ª

O contractante é obrigado a executar as obras de que se trata de inteiro accordo com o projecto e respectivas especificações e com as indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materias de primeira qualidade e ficando obrigado a desmanchar a obra que não o contenha nessa condição, ou porque se ache mal feita e acabada, e a fazê-la bem feita ou com materias daquella qualidade, sob pena, si não o fizer, de ser a mesma obra executada á sua custa e por conta da caução, prevalecendo neste caso a condição 2ª.

5

Uma vez os trabalhos em andamento, não deverá o contractante paralisar os por mais de oito dias, sob pena de multa de 50\$ por dia até 20 dias de demora, findos os quaes, si não continuall-os, ficará o contracto rescindido nas condições da referida clausula 2ª.

6ª

O pagamento ao contractante pelas obras que executar será feito em tres prestações de quantias iguaes, sendo a primeira, quando executado mais de um terço da importancia total das obras; a segunda, quando feitos mais de dous terços, e a terceira prestação terminadas as obras, retendo-se de cada pagamento a importancia de 10 % para garantia da boa execução das mesmas

obras, cuja importancia total será paga no fim de um mez, contado da data para a conclusão das obras, mediante certificado do engenheiro fiscal, affirmando a solidez e boa conservação das mesmas.

O pagamento das prestações alludidas será feito á vista de certificado do mesmo engenheiro, affirmando-se achar executado mais de um terço ou dous da importancia das obras, conforme se trata da 1ª ou da 2ª prestação. A caução será restituída, quando terminadas as obras, mediante certificado do mesmo engenheiro.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 4 de junho de 1907.— *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da comissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de legislação de fazenda os seguintes candidatos:

Roberto Leonidas Lapagosse.

Tancredo de Mesquita Lima.

Manoel Paes de Oliveira.

Florianio Peixoto Filho.

Carlos de Lira e Oliveira.

Pedro Nilton Bastos.

Sala da comissão fiscalizadora, na Caixa de Conversão, 15 de junho de 1907.— O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

COBRANÇA DE PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o proximo mez de junho, se procederá á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas.

Os contribuintes, que não effectuarem o pagamento até o dia 30 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1907.— *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA OS LOGARES DE CONFERENTES SUPPLENTES DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. director-geral, faço publico que, nesta secretaria, até o dia 20 de junho, ás 4 horas da tarde, estará aberta a inscripção para o concurso aos logares de conferentes-supplementes do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

Os concurrentes terão que provar que conhecem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção será feita mediante a apresentação de requerimento e attestado de moralidade, podendo os candidatos juntar documentos que favoreçam a sua pretensão.

Imprensa Nacional, 21 de maio de 1907.— O chefe, *J. S. do Pilla: Filho*.

Casa da Moeda

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO

Neste estabelecimento serão recebidas, no dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde, propostas em carta fechada para o fornecimento supra, durante o 2º semestre de 1907.

As propostas indicarão o preço de cada artigo, escripto em algarismos ou por extenso, devendo acompanhar-as o talão do deposito

de 200\$, previamente prestado na Thesouraria desta repartição, e os documentos que provem o pagamento do imposto de industria e profissão e de licença.

As relações dos artigos acham-se nesta repartição á disposição dos Srs. concurrentes.

Casa da Moeda, 13 de junho de 1907.— O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição, e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convidó os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907.— O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu determinar o recolhimento das notas de 500\$ e de 200\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo de recolhimento sem desconto.— O inspector interino, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 19

Terceira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo, no dia 15 de junho de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Sem marca: lençõs de linho lisos até 48 fios pesando 450 grammas; mantilha de retroz, pesando liquido 570 grammas; 8 cortes de blusas de seda, pesando liquido (bordadas), 660 grammas; vindos do Southampton no vapor *Clyde*, entrado em 26 de novembro de 1906.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

Ceres (em um triangulo): 24 fardos ns. 150/173, contendo papel ordinario proprio para embrulho, pesando liquido 2.321 kilos; vindos do Havre no vapor *Malva*, entrado em dezembro de 1906.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Andresen — CAC — Cardoso (em um triangulo) — RS — CLC — JMS — ZRC — AMC — AOC — CTC — CIC — GAC — GZC — JNC — MJC — PN (em um quadrilongo) — PC — Alvate — Alto Minho — NSC — TBC — MVC — N (em um triangulo) — ASC — IAC — JAS — CSC — GZC — NSC — JBC — AMC — A. Nobrega, ao todo 52 barris vazios e 2 barris abatidos pesando 40 kilos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 2

BRC (em um triangulo): 3 caixas ns. 60, 61 e 63, contendo cravos para ferrar animaes pesando bruto 215 kilos; vindas do Hamburgo no vapor *Dorane*, descarregadas em 26 de dezembro de 1903.

Lote n. 3

T (em um losango): 1 caixa, contendo tinta preparada a oleo para pintura de casas, pesando bruto com as latas 68 kilos.

Idem: 35 barricas, contendo tintas não classificadas, pesando bruto 945 kilos e liquido 850 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregadas em 28 de dezembro de 1903.

Lote n. 4

SMC — Castello — RGC: 1 caixa contendo 3 latas vazias e uma lata contendo azeite de oliveira, pesando bruto 13 kilos; vinda do Havre no vapor *Concordia*, descarregada em 16 de dezembro de 1903.

Lote n. 5

CSA — VVC: 1 caixa n. 2.252, contendo 1 lata vazia e 3 latas contendo tintas preparadas a agua pesando bruto 40 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 26 de dezembro de 1903.

Lote n. 6

X (em um losango): 4 barras de ferro, pesando liquidos 39 kilos; vindas de Nova York no vapor *Capri*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1904.

Lote n. 7

JDCC: 1 caixa n. 542, contendo cartão branco em folhas, pesando bruto 182 kilos; vinda de Antuerpia no vapor *Tamar*, descarregada em 24 de outubro de 1904.

Lote n. 8

NSC: 1 caixa contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas 14 kilos, vinda de Marselha no vapor *Poitou*, descarregada em 30 de novembro de 1905.

Lote n. 9

G (em um losango): 1 engradado n. 737, contendo 1 peça de ferro fundido simples, pesando 878 kilos; vinda de Nova-York no vapor *Fortuna*, descarregado em 13 de março de 1906.

Lote n. 10

VR: 5 caixas contendo tintas e drogas não classificadas, pesando bruto, com as latas, 150 kilos; vindas de Marselha no vapor *Roventence*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1906.

Lote n. 11

Bento Santos: 1 caixa contendo vinho não especificado de mais de 14º de força alcoolica, pesando bruto, com as garrafas, 18 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

ED: 14 volumes ns. 7/9, 12/14, 6 e 15, contendo uma cerca de arame de ferro e seus pertences; vindos de Nova-York no vapor *Alferva*, descarregados em 26 de fevereiro de 1906.

Lote n. 13

Sem marca: 1 amarrado de torradores de ferro para farinha, pesando 32 kilos.

Idem: Laminas de folha de Flandres simples, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 24 almofaças, pesando liquidos 11 kilos.

Idem: 1 pacote contendo brim de algodão entaçado, pesando liquido 3 kilos e 400 grammas.

Idem: 3 ditos contendo obras de folha de Flandres envernizadas, pesando bruto 3 kilos; obras de ferro batido esmaltadas, pesando liquido 2 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

LGC: 18 engradados ns. 3.604/21, contendo garrafas de vidro escuro ordinario sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto 3.191 e liquido legal 2.234 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Josefa*, descarregados em 12 de dezembro de 1905.

Lote n. 15

LAGE: 5 barricas ns. 1/5, contendo alvaidade de chumbo, pesando liquido legal 504 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tenence*, descarregadas em 24 de dezembro de 1903.

Lote n. 16

NA—DA: 1 fardo contendo raizes medicinaes, pesando bruto 75 kilos; vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de abril de 1903.

Lote n. 17

JVM: 1 caixa n. 3, contendo 355 vidros de pastilhas comprimidas, pesando liquido real 6.540 grammas; vinda de Nova-York no vapor *Easter Prince*, descarregada em 7 de fevereiro de 1906.

Lote n. 18

EB: 1 caixa, contendo pedaços de couro estragados.

James Magnus: 1 dita, contendo restos de amostras de tintas.

CA (em dous losangos)—C—2: 16 garrações quebrados; diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

AM: 2 fardos ns. 3.206 e 3.202, de fio de juta simples para tecelagem, cru, pesando liquido 290 kilos; vindos de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregados em 30 de abril de 1906.

Lote n. 2

Charles Piquet: 1 caixa, contendo prospectos annuncios para distribuição gratuita, impressos em mais de uma cor, pesando liquidos 200 kilos; vinda de Newport no vapor *Manau*, descarregada em 15 de maio de 1906.

Lote n. 3

Merola: 3 barris vasillos ns. 8.696, 8.678 e 8.710.

Pasquale Parranezo: 2 ditos idem n. 8.78 e 8.775; vindos de Genova, no vapor *Rio Amazonas*, descarregados em 11 de junho de 1906.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

GB: 1 caixa n. 6.449, contendo caixinhas de papelão para confeitarias pesando bruto 63 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em janeiro de 1907.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

CE: 30 caixas ns. 31/60, contendo caixinhas de madeira proprias exclusivamente para phosphores, armadas, pesando bruto 1.200 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregadas em 10 de maio de 1906.

Lote n. 2

LM: 1 caixa n. 800, contendo 100 latas de vaselina branca, pesando liquido 50 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CFP: 1 rolo de tubos n. 9, semelhantes aos de gaz, pesando liquido 10 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

GMDE: 4 caixas ns. 13 a 16, contendo papel para cigarros em rolos, pesando bruto 240 kilos; vindas de Bordéus, no vapor *Chili*, descarregadas em 15 de maio de 1906.

Lote n. 5

JB: 1 caixa, contendo 12 garrafas com licor medicinal, pesando 21 kilos e 600 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

CM—CF: 1 caixa n. 60 contendo tiras de couros monteadas para chapéus, pesando bruto 33 kilos; forros de algodão para chapéus, pesando bruto 19 kilos, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 6 de junho de 1906.

Lote n. 2

GPS: 1 caixa contendo paños, pesando bruto 3 kilos, vinda do Havre no vapor *Corsica*, descarregada em 13 de maio de 1906.

Knight Harrison—1 amarrado de obras de ferro batido galvanizado, pesando bruto 1 kilo e 500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregado em 22 de junho de 1906.

Lote n. 3

CTB: 20 fardos de papel de embrulho ns. 540/59, ordinario sem impressão pesando liquido legal 3.125 kilos, vindos do Havre no vapor *Corsica*, descarregados em 22 de junho de 1906.

Lote n. 4

LVC (em um triangulo): 4 fardos de pita ns. 3.098 a 3.101, pesando bruto 383 kilos. Idem: 6 ditos de cordoalha de pita ns. 3.092 a 3.095 e sem numero, pesando bruto 921 kilos, vindos de Southampton no vapor *Nile*, descarregados em 2 de junho de 1906.

Lote n. 5

JMM: 1 caixa ns. 1.212/1, contendo cigarreiras de metal (cobre) prateado, pesando bruto 80 kilos; vinda de Paris, no vapor *Canarias*, entrado em 7 de dezembro de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20%, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1903.—Pelo Inspector, *Adolpho Henrique Vieira Souto*, servindo de ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que foi aberta, nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de 1º tenente-cirurgião do corpo da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 21 de maio de 1907.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto medico.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 25

Estado do Rio Grande do Sul — Entrada do rio Guahyba

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que acha-se aberto á navegação um canal, no taboleiro do Itapoan, á entrada do rio Guahyba, quando este desagua na lagôa dos Patos. Este canal tem 2^m.7 de profundidade em aguas baixas, 40^m de largura; foi dragado na linha NS na distancia de 15 metros das boias de sino e de dentro.

Quem entra, vindo da Lagôa dos Patos, deixa por BE estas duas boias e por BB a do meio, que assignala o antigo canal e afastada do canal aberto.

Secção de Hydrographia, 12 de junho de 1907.—João de Andrade Leite, chefe de secção.

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 26

Estado do Paraná—Barra de Paranaguá

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que a boia da ponte do pharol das Conchas, á entrada do porto de Paranaguá, acha-se reposta em seu lugar.

Secção de Hydrographia, 12 de junho de 1907.—João de Andrade Leite, chefe de secção.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, deverão as senhas costumeiras, no prazo de 15 dias, contados desta data, apresentar attestado, passado pelo delegado do districto, provando filiação e estado civil.

Para qualquer esclarecimento, poderão dirigir-se á secretaria deste Commissariado, á Ilha das Cobras, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 7 de junho de 1907.—O Secretario, *Manoel Marques de Faria*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, intimo aos Srs. João Paulino de Siqueira Campos e Dr. Firmino Alves Pereira, ou quem se julgar com direito ás mesmas para retirarem no prazo de oito dias os cascos das torpedeiras *Araguary* e *Iguatemy*, compradas pelo primeiro ao Arsenal de Marinha, e que se acham encailhadas nas pedras dos Ubús (*Araguary*) e ac S. da Ilha d'Água (*Iguatemy*).

Si, expirado o prazo acima marcado, não forem levantadas as embarcações, serão consideradas em abandono e passarão ao dominio desta capitania que poderá fazer arrematar o trabalho ou tomal-o a si.

Em todo o caso o proprietario não ficará isento de uma multa que cubra as despesas, si houver deficit.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro 13 de junho de 1907.—José A. Airozzi, secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho economico, con tracta-se, no dia 19 do corrente, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem para os animaes e carvão do pedra Cardiff para a usina de electricidade deste estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, devendo ser tudo de primeira qualidade:

Por kilo — Arroz de primeira qualidade, assucar de 1ª e 3ª qualidades, bacalhão caixa, batatas de Lisboa, dita nacional, banha refinada do Rio Grande, cevadilha, chocoleta em pó, café em grão (tipo velho e superior), café moido, chá verde, dito preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goiabada fina, lombo de porco de Minas,

lenha em acha, massa para sopa, manteiga nacional, dita estrangeira, marmellada fina, matte em folha, origens para sopa, pecegada fina, paio, pão de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, quei de Minas, dito Parmeson, juliana secca para sopa, sabão virgem, massa de tomates e toucinho.

Por litro—Azeite refinado, cangica nova, ervilha secca partida, farinha de Suruh, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional, dito branco nacional.

Por cento—Alhos e cebolas.

Por lata—Azeitonas brancas e pretas, *petit-pois* Felipe Canaud.

Por unidade—Lingua defumada do Rio Grande, dita fresca, dita de salmoura, tijolo de arear, palito, queijo de Palmyra, perds, gallinhas, frangos e ovos.

Forragem—Alfafa, capim, farello, fubá de milho grosso e milho.

Por tonelada—Carvão de pedra Cardiff, peneirado e não peneirado.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, em duplicata e selladas, ao dito conselho, no dia acima designado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos, declarando mais nas referidas propostas a procedencia e nomes dos fabricantes dos generos que propuzerem fornecer, bem como apresentar amostras do café em grão, do arroz, farinha, pão e assucar.

Deverão os concorrentes, na vespera da sessão do conselho de fornecimento, habilitar-se apresentando os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão, bem como a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos, nessa occasião, a caução de 100\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura dos contractos.

Os Srs. proponentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º o art. 33 do regulamento para o fornecimento aos corpos do exercito, aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractadores serão obrigados a fornecer nas mesmas condições que o fazem para o collegio aos officiaes e demais empregados deste estabelecimento, fazendo entrega dos generos nas residencias dos officiaes que morarem nas immedições do collegio.

Até o dia 5 do mez seguinte ao do fornecimento, deverão apresentar as suas contas, para serem conferidas.

No dia do pagamento, deverão comparecer ou se fazerem legalmente representar, para o recebimento da importancia das contas do que houverem fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 12 de junho de 1907. — 2º tenente *Prazedes Theodulo da Silva*, sub-secretario.

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho economico deste instituto, se contracta com quem melhores vantagens offerecer, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, a lavagem e engomagem de roupa dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões e tambem da copa, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Avontal, bernal, barraca para duas praças, dita para quatro praças, camisa com collarinho, camisa de lã, camisola, calça de brim pardo, coroula, cobertor de lã, colcha branca, tunica de brim pardo, fronha, gorro, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão, toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de prato e sacco de algodão.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, sellada e em duplicata, no dia acima mencionando, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fará, na apresentação da sua proposta, a caução de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concorrentes declararão, ainda, em suas propostas sujeitar-se as condições do regulamento para o fornecimento dos corpos do exercito aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 12 de junho de 1907. — 2º tenente *Prazedes Theodulo da Silva*, sub-secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO NECESSARIO Á INSTALAÇÃO DA NOVA OFFICINA DO DEPOSITO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de agosto, na intencção desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento do material electrico necessario á installação da nova officina do deposito do Norte, de accordo com a relação e desenhos que se acham na dita intencção, á disposição dos concorrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intencção, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento de impostos de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de junho de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres....	15 11/64	15 1/32
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$340
» Portugal.....	—	\$354
» Nova York.....	—	35299
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1.000\$	1.019\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1.040\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1.000\$, 6%, nom.....	700\$000
Ditas do Estado do Minas Geraes, de 1.000\$, 5%, port.....	835\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	67\$000
Banco do Brazil, integ.....	134\$500
Comp. Terras e Colonização.....	5\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	20\$000
Dita Seguros Integridade, c/25 %	40\$000
Dita Seguros Garantia, c/20 %...	160\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	228\$000
Dita Tecidos Alliança.....	295\$000
Dita Docas de Santos.....	325\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	204\$000
Ditos da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	203\$000
Ditos da Comp. Tecidos America Fabril.....	212\$000

Venda a prazo

500 acções do Banco do Brazil, v/c até 30 dias..... 138\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1907. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 13 DE JUNHO DE 1907

Assucar mascavinho, de Sergipe, 280 a 310 réis por kilo.

Dito mascavo, idem, 218 a 220 réis por kilo.

Dito idem de Maceió, 220 réis por kilo.

Dito idem de Pernambuco, 220 réis por kilo.

Dito mascavinho de Campos, 340 réis por kilo.

Dito crystal amarello, 350 réis por kilo.

Café 5\$600 por arroba.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

RELATORIO DE CONTAS QUE TEM DE SER APRESENTADAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 1907

Srs. commanditarios — Circunstancias para nós bem penosas por estar ligado a ellas o fallecimento do nosso antigo chefe de escriptorio, Sr. Gustavo Liebermeister, á cuja amizade e dedicação devemos as mais saudosas homenagens, fizeram atrazar a prestação das nossas contas relativas ao anno de 1906, falta que esperamos nos será por vós relevada.

Si foi para nós muito trabalhoso o anno findo, não deixaram os resultados de corresponder ao grande desenvolvimento que conseguimos imprimir a todos os ramos de negocio da nossa firma; e as sommas do nosso balanço, comparadas com as de 1905, mostram o augmento de 41,42 %, enquanto

que o total dos lucros accusa o augmento de 26,65 % sobre o anterior.

Para estes resultados muita e mereceram os esforços não só dos nossos tres interesses, como os de todo o pessoal; por isso reservamos parte o mesmo, como gratificação, quantia approximada a tres por cento do lucro bruto, e nas remodelações de serviço, decorrentes do augmento de operações, contamos melhorar-lhes as vantagens, como merecem.

As despesas geraes subiram de 96:777\$790, em 1905, a 115:410\$350; mas a proporção, referida ao total dos lucros, desceu de 27,10 %, a 25,43 %.

A conta de premios e descontos teve augmento muito consideravel, e é o expoente mais claro do grande desenvolvimento das nossas transacções. Devemos consignar aqui os nossos mais sinceros agradecimentos a todos os bancos desta praça, nacionaes e estrangeiros, pela confiança que nos tem dispensado; e folgamos de tornar extensivos esses agradecimentos aos bancos e casas commerciaes e industriaes na Europa com que entretemos relações directas.

Na distribuição dos lucros de 1903 continuamos a seguir as normas que, em annos anteriores, tem merecido a vossa approvação. Assim passamos a uma nova conta de reserva 99:767\$980, tendo a satisfação de já podermos informar que grande numero de contas classificadas como duvidosas já se acham liquidadas integralmente. O dividendo annual, inclusive os juros preferenciaes, é de 12 %, como anteriormente.

Da reserva antiga tiramos 88:017\$370 para fecho de varias contas reputadas incorríveis, e transferimos 71:371\$630 para conta de lucros suspensos.

O receio de acontecimentos que possam affectar o cambio, e a convicção de que aos devedores de boa fé que gozam de creditos no estrangeiro compete acautelar o futuro, induziram-nos a convocar-vos em assemblea geral extraordinaria em seguimento á ordinaria, para vos apresentarmos uma proposta que concorra para garantir mais a nossa posição perante o credor estrangeiro. Esperamos que approvareis estas novas precauções, e bem assim a creação de um fundo de previsão em favor do pessoal da casa, segundo o moralizador exemplo de tantos estabelecimentos no mundo commercial, que assim ligam ao seu proprio futuro o futuro dos seus collaboradores.

Pedindo a approvação das nossas contas, solicitamos como grande favor qualquer indicação que possa auxiliar-nos a fazer melhor no proseguimento da nossa tarefa.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907. — Antonio Augusto de Oliveira Braga. — Manoel Rodrigues Carneiro Junior.

Parecer

Examinando as contas e escripta da nossa sociedade, encontramos tudo em boa ordem, e discriminado com a maior especificação.

A situação da casa é prospera; tem havido muita prudencia acompanhando a expansão dos negocios; e a gerencia, no pedido que faz de uma reserva contra a eventual depreciação do cambio, mostra a sua seriedade de proposito, que torna muito recommendavel a sua adopção.

Terminamos fazendo votos pela continuação do progresso da nossa sociedade como tem tido até aqui, especialmente no anno ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1907. — Barão de Peres da Silva. — Francisco Teixeira Leite Guimarães.

S. Paulo, 8 de junho de 1907. — Alfredo Maia.

BALANÇO GERAL

Activo			
Fazendas geraes.....	595:526\$080		
Generos de nossa conta.....	142:846\$080		
Representações.....	151:82\$380	890:193\$940	
Devedores geraes.....	2.060:698\$140		
Contas correntes.....	172:973\$780		
Efeitos a receber.....	18:438\$820	2.252:110\$540	
Efeitos a cobrar.....	7:820\$000		
Gastos de negocio.....	4:276\$200		
Seguros.....	306\$000		
Bemfeitorias e moveis.....	7:500\$000		
Obras no predio.....	13:827\$750		
Cobradoros.....	8:571\$030	42:390\$980	
Caixa.....	4:158\$360		
Fundos publicos.....	5:500\$000	9:658\$360	
		3.194:353\$820	
Passivo			
Capital.....	500:000\$000		
Lucros suspensos.....	102:048\$030		
Reserva.....	133:387\$450		
Reserva nova.....	99:767\$980		
Lucros e perdas.....	470\$230	835:673\$720	
Contas correntes:			
Estrangeiras.....	773:369\$750		
Nacionaes.....	586:176\$830	1.359:546\$580	
Bancos.....	746:003\$020		
Efeitos a pagar.....	61:500\$000	807:503\$020	
Conta de depositos.....	169:809\$470		
Efeitos em cobrança.....	8:571\$030		
Gratificações a pagar.....	13:250\$000	191:630\$500	
		3.194:353\$820	

LUCROS E PERDAS

Credito			
Lucros verificados em diversas contas.....		453:804\$840	
Debito			
Despesas geraes (inclusive direcção).....	115:410\$380		
Amortização de bemfeitorias e moveis e obras no predio.....	3:118\$060	118:528\$440	
Perdas em diversas contas liquidadas.....		5:632\$370	
Premios e descontos: socios.....	35:000\$000		
Diversas contas, correções, etc....	111:582\$410	146:582\$410	

Gratificações ao pessoal....	13:250\$000		
Quota creditada aos interessados....	20:573\$380		
Lucro distribuido aos socios.....	40:000\$000	82:823\$380	
Reserva nova.....		99:767\$980	
Saldo, a conta nova.....		470\$260	
		453:804\$840	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1907. — Antonio Augusto de Oliveira Braga. — Manoel Rodrigues Carneiro Junior.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.967 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Uma draga aperfeçoada ». Invenção de Simon Lake, domiciliado em Berlin, Alemanha

Refere-se a invenção a um appparelho de dragar, aperfeçoado, construido especialmente para ser empregado na extracção do ouro e outros corpos do fundo dos rios e do mar.

Actualmente em certos logares a extracção do ouro faz-se por meio de dragas de alcaturuzes, ou de garras, ou por dragas de sucção, mas não se tem obtido resultados satisfactorios, devido aos obstaculos naturaes, taes como correntes de vento e da agua.

Na dragagem de rios é ordinariamente necessario remover areia, cascalho e ainda mesmo grandes pedras para chegar aos depositos mais ricos, e onde o leito é pedregoso e desigual, ou onde ha grandes rochedos e as correntes são rapidas, a dragagem por meio de alcaturuzes é impraticavel pelo motivo que não podem descer em fendas e cavidade; e nos fundos em que podem trabalhar, o ouro em pó, em palhetas ou em grãos que está no fundo da areia e pedras perde-se escapando-se dos alcaturuzes ou da garra, especialmente quando a corrente é forte.

Dragas de sucção como as que se constroem agora adaptam-se bem para trabalhar com areia, cascalho, etc., pequenas pedras, mas a força de sucção ou de elevação não tem sido sufficiente para se extrahir ouro com resultado satisfactorio, devido ao grande peso especifico deste, e pelo facto de que elle faz no fundo longe da acção do cano de sucção, pelo que só se extrahem as particulas mais leves. Isto verifica-se principalmente quando ha grandes pedras e rochedos, e quando as correntes são fortes, ou a superficie da agua está encrespada, visto ser impossivel aos mergulhadores trabalharem com resultado, ou para a destruição dos rochedos o que é ás vezes necessario para se chegar aos depositos mais ricos, ou para manobrar o cano de sucção para pô-lo em contacto sufficiente com o fundo do cascalho ou de argila para a extracção do ouro.

O fim desta invenção é a construção de um appparelho, que remove estes inconvenientes, o qual é uma draga especialmente construida para o fim almejado a qual comprehende um tubo submersivel, cujo extremo inferior abre em uma caixa ou camara de trabalho, em que estão collocadas bombas de sucção empregadas para tirar do fundo o ouro, areia e cascalho, e deposital-os, nas diversas phases successivas, em uma serie de camaras separadoras, em que o ouro é separado da areia e cascalho, e estes por

fim descarregados no rio ou no mar. Também tem por fim a invenção, fornecer meios suplementares para auxiliarem as bombas de sucção do ouro, areia e cascalho e água, e prover a camara operatoria de meios capazes de funcionar independentemente dos grossos canos de sucção, para a extração do ouro depositado em pequenas cavidades, e em lugar em que estes canos não podem funcionar. Compreende ainda a invenção certos detalhes de construção e disposição de partes por cujo meio se attingem os referidos fins.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação seccional mostrando a applicação da invenção; a fig. 2 é um plano da mesma; a fig. 3 é uma secção vertical do extremo inferior ou operatorio do tubo; a fig. 4 é parte de uma secção semelhante mostrando os meios empregados para mudar lateralmente a posição do extremo inferior do tubo; a fig. 5 é uma secção parcial por 5-5 da fig. 3; a fig. 6 é uma secção vertical por 6-6 da fig. 2; a fig. 7 secção semelhante por 7-7 da fig. 2; a fig. 8 é uma secção longitudinal de uma parte do tubo, mostrando as camaras de separação e fig. 9 uma secção transversal do tubo pela linha quebrada 9-9 da fig. 8, e do lado opposto á linha 9-9.

A é o tubo semi-submersivel, cuja cabeça está segura por supportos flexiveis B, no poço B' de uma embarcação fluctuante apropriada B'. Esta cabeça forma um cotovello que na posição figurada se eleva verticalmente desde a superficie da agua, podendo-se-lhe adaptar uma tampa A' para impedir a entrada da agua.

O tubo A é dividido longitudinalmente, por chapas A², em tres compartimentos A¹, A³ e A⁴; cujo central A³ dá passagem para o extremo inferior ou operatorio C do tubo; os compartimentos A⁴ estão divididos por chapas A⁵ em uma serie de camaras separadoras D, comunicando umas com as outras pelos tubos K. No interior de cada camara D, ha um crivo D¹, preferivelmente feito de barras, que vae em linha curva sinuosa, desde que a extremidade de descarga de cada tubo E até a bocca ou entrada do tubo precedente na qual ha uma helice F, montada na ponta de um eixo F¹, que traz na outra ponta um rodete conico P², que engrena com uma roda F³ no eixo do motor F⁴ collocado no compartimento A³. Os eixos dos motores atravessam as chapas divisorias A², sendo as enrenagens protegidas por caixas que impedem o seu contacto com a agua, areia e cascalho que atravessam a camara.

Como já se disse, o extremo inferior do tubo abre em uma camara operatoria C, de diametro muito maior que o do tubo, da forma de um tambor tendo bases ou cabeças C¹ de forma lenticular. Esta camara é dividida por chapas C² em tres compartimentos C³, C⁴, C⁵; e no compartimento C³ que se faz o trabalho; ali estão collocadas as bombas centrifugas H, H, cada qual communicando com uma camara nos compartimentos C⁴, como adiante descripto, e cada qual movida por um motor ligado por fios com um dynamo (não figurado) collocado na embarcação. Em cada uma das cabeças C¹, da camara operatoria e em comunicação com os compartimentos contiguos ha um cano de sucção J montado em um mancal adaptado á parede, o extremo livre deste cano é supportado por uma corrente J¹, sobre um tambor J², montado em um eixo atravessando a cabeça adjacente, a chapa divisoria e terminando no compartimento C⁵, onde pôde ser movido pela manivella de mão J¹. Uma roda de lingueta e sua lingueta J³, seguram o eixo mantendo portanto o cano em posição. Deprehendendo-se que por meio deste arranjo podem-se levantar ou baixar rapidamente os canos, para pôr as

suas boccas em posição conveniente no fundo do rio.

Cada compartimento C⁴ tem uma divisória annular C⁶, formando nelle uma camara separadora C⁷, onde des-arrega o cano de sucção J; e que communica pelas aberturas de sucção C⁸ com a respectiva bomba H. Em cada camara C⁶ ha um crivo C⁹ sobre o qual se descarrega o que jorra do cano J, mas uma chapa desviadora C⁹ impede que o material penetre directamente nas aberturas C⁸.

Quando a agua e mais corpos são primeiro descarregados nas camaras C⁶, esbarram contra os crivos através dos quaes passa o ouro e pela acção da gravidade e da força centrífuga se deposita na parte mais baixa das camaras, enquanto que a areia e as particulas mais leves do ouro e de outros corpos sahirão prontamente com a agua pelas aberturas C⁸. Os corpos de maior volume que não podem passar pelos crivos cahirão para a parte inferior na direcção da esphera de acção das bombas, e penetrarão nesta, sendo expellidos pelos canos de descargas K. Estes canos descarregam sobre crivos D¹, das camaras inferiores D do tubo A, onde algumas das particulas mais leves do ouro que tenham passado através da primeira camara separadora, são separadas da areia e outros corpos mais volumosos, pela passagem através dos crivos e depositam-se na parte inferior das camaras, proseguindo as maiores particulas de cascalho com a areia e agua através das camaras, e entrando nos tubos E, e descarregando nos crivos contiguos, e assim por diante por todo o compartimento do tubo. Esta disposição de camaras proporciona uma serie de fases de separação, do que resulta ser extrahido todo o ouro. Compreendendo-se que se pôde empregar tantas camaras quantas forem exigidas pelas circumstancias.

Cada cano de descarga K das bombas (fig. 8) é de menor diametro do que os tubos E, o que produz naturalmente uma diminuição na velocidade da corrente da agua e corpos solidos, para compensar isto adaptaram-se as helices F para acelerar nos tubos a corrente de agua e mais corpos carregados.

No fundo de cada camara C⁶ ha uma calha L na qual trabalha um parafuso de transporte L¹ movido pela roda L² que engrena com o rodete L³ no eixo do parafuso. Cada calha termina em um cano L⁴ em forma de T em cuja uma bocca está adaptado um cano flexivel de sucção L⁵, sendo a outra ligada a uma bomba centrífuga M, cujo cano de descarga sobe pelo compartimento central A³ do tubo A, e descarrega em um tanque da embarcação.

Os canos L⁵ e as bombas M desempenham uma dupla função, isto é, o transporte do ouro do fundo das camaras C⁶, e a extração do ouro e outros metaes de pequenas cavidades e outros logares a que não podem chegar os canos grossos J. Quando é preciso limpar as camaras C⁶ tira-se a tampa N da abertura de limpeza N¹ feita no fundo do compartimento C³ da camara C, mergulha-se na agua o cano flexivel, actua-se a bomba por meio de uma corrente puxada em volta de duas rodas dentadas adequadas, montadas uma no eixo do motor I e a outra no eixo da bomba, que puxa a agua e a faz subir pelo cano N¹; faz-se então funcionar o parafuso transportador que puxa para a corrente de agua o ouro que lhe fica contiguo, sendo assim transportado pelo cano M¹ para o tanque já mencionado.

Não se effectua, porém, esta operação sinão depois de se ter interceptado a comunicação entre o tubo A e a camara operatoria C, por meio de tampas O, O, adaptadas nas aberturas O¹, O¹, feitas na parte inferior do tubo A (fig. 7). Na embarcação uma bomba

de ar (não figurada) comprime pe'o tubo O², com valvula reguladora, o ar sufficiente para equilibrar a pressão da agua no fundo do tubo.

Do mesmo modo se corta a comunicação para a camara operatoria quando é preciso trabalhar com os canos L¹, e introduzir as suas boccas em pequenas fendas e cavidades. Neste caso o mergulhador desce á camara operatoria pela abertura já mencionada, e pôde trabalhar em perfeita liberdade, livre des correntes e da agitação das ondas, e em condições de poder extrahir todas as partes do metal precioso, que, devido a seu peso, se afundaram pela areia e cascalhos e caíram naquellas aberturas.

P são rodas adaptadas ás cabeças da camara operatoria C, que supportam a parte inferior desta e impellem-lhe o contacto com o leito do rio, sendo Q¹ uma corrente passanlo por um tubo fixado na camara e trazendo ancoras em suas pontas.

A corrente Q passa entre duas rodas dentadas Q², montadas em eixos, num compartimento estancado interposto no tubo, e collocada no compartimento de trabalho C³.

O eixo de uma das rodas tem uma manivella de mão com que é tocada para que o tubo A com a camara C se mova para uma ou outra das ancoras.

Um cabo R, suspenso de um bolinete (não figurado) na embarcação, e preso á parte inferior do tubo, serve para suspender este, quando a embarcação tenha de ir para logar distante.

Em funcionamento, faz-se descer a parte inferior do tubo de modo que a camara operatoria descanse sobre o leito do rio ou do mar, põem-se em posição conveniente os canos de sucção e faz-se trabalhar as bombas, que começarão logo a puxar a agua e toda a areia, cascalho e ouro que os canos encontram na sua passagem.

A agua e os corpos solidos despejam nas camaras separadoras C⁶, esbarrando contra os crivos através dos quaes passará o ouro, mas os fragmentos de cascalho maiores depositar-se-hão primeiramente sobre os crivos até que a quantidade do ouro depositado no fundo das camaras seja tal que este se amontoe acima dos crivos e atinja a esphera de acção das bombas de sucção. O material é então sugado pelas bombas e impellido pelos canos K, para as camaras separadoras inferiores D, do tubo A, e esbarra contra os crivos D¹, pelos quaes passarão as particulas mais leves do ouro que tenham sahido das camaras C⁶, e se depositarão na parte mais baixa das camaras, até que se amontoe acima dos crivos, então o ouro, a areia e a parte do cascalho que não pôde passar pelos crivos, serão arrastados pela corrente de agua e transportados á camara immediata, e assim successivamente por todo o comprimento do tubo. Vê-se, portanto, que se preparou uma serie de operações separadas por cujo meio é possível extrahir o ouro da areia e cascalho. Sendo o o ouro muito mais pesado do que a areia e cascalho, não é suscetivel de ser arrastado pela corrente ascendente da agua, areia e cascalho e passando pelos crivos, depositar-se-ha no fundo das camaras, e a agua, areia e cascalho serão finalmente descarregados em um tanque na embarcação e dahi para o rio ou mar, ou podem, querendo, ser transportados para outro local.

De vez em quando, o ouro e os corpos mais pesados, depositados na camara C³, são removidos pelos transportadores, como já disse. Os corpos depositados nas outras camaras D podem ser removidos pelas aberturas d, normalmente fechadas por chapas d¹ (figs. 8 e 9) mas cada camara pôde ser munida de um transportador, e ligada aos canos M¹ do mesmo modo que as camaras C³. Todas as camaras são providas de aberturas de visitas permitindo acesso nas mesmas.

Vê-se, pois, que apresento um dispositivo que offerece grandes vantagens para o fim mencionado, e pela disposição das bombas na sua parte inferior é possível augmentar a velocidade da corrente, e, por consequência, a força elevatória das bombas. Até hoje as bombas da sucção tem sido empregadas acima da superfície da agua, o que é uma desvantagem, pois que tem apenas uma pressão atmospherica correspondente a uma columna de agua de cerca de 10 metros de altura, para dar velocidade á corrente, emquanto que com as bombas collocadas no fundo obtém-se um augmento de velocidade, devido ás pressões combinadas hydrostatica e atmospherica, de sorte que a velocidade é tanto mais augmentada quanto maior for a profundidade. Assim, uma profundidade de 10 metros duplica a pressão, faz augmentar muito a velocidade da corrente, com uma bomba nestas condições, de sorte que é possível puxar do fundo corpos mais pesados, o que de outro modo seria impossível fazer-se.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo da especie descripta, comprehendendo um vaso semi-submersivel e uma bomba de sucção adaptada por baixo do vaso para transportar material para a parte superior deste;

2º, um dispositivo da especie descripta, comprehendendo: um vaso semi-submersivel; canos de sucção dispostos na sua parte mais baixa para extrahir e transportar material á parte superior do vaso e meio para mover lateralmente a parte inferior do tubo;

3º, um dispositivo da especie descripta, comprehendendo: um vaso semi-submersivel; camaras separadoras dispostas pelo seu comprimento, e meios na parte inferior do vaso para extrahir material e transportal-o ás referidas camaras;

4º, um dispositivo como o que acima se reivindicou, caracterizado pelo arranjo de meios para remover das camaras o material nellas depositado;

5º, um dispositivo como o que acima se reivindicou, caracterizado pelo arranjo de meios adaptados ás camaras para acelerar a passagem do material;

6º, um dispositivo, como o que acima se reivindicou, caracterizado pelo arranjo de meios para levantar e baixar os canos de sucção;

7º, um dispositivo da especie descripta, comprehendendo um tubo semi-submersivel, tendo uma passagem por todo o seu comprimento, e camaras de separação adjacentes á mesma; crivos adaptados nas camaras, todos pondo em conexão as camaras pela parte superior dos crivos; uma caixa ou camara formada na parte inferior do tubo, tendo a dita caixa em um compartimento, em que se faz o trabalho, communicando com a referida passagem e tendo camaras separadoras adjacentes ao mesmo compartimento; crivos adaptados no-las camaras; bombas collocadas no compartimento communicando com as ditas camaras; canos de descarga ligados ás bombas e a uma das camaras do tubo, e canos de sucção adaptados ás camaras separadoras da camara formada na parte inferior do tubo;

8º, um dispositivo da especie descripta, comprehendendo: um tubo semi-submersivel; uma caixa ou camara ligada a este e tendo uma abertura para visita com sua tampa; bombas de sucção collocadas na camara e tendo canos adaptados para funcionarem através da passagem; meios para interceptar a comunicação entre o tubo semi-submersivel e a camara e um cano para introduzir ar comprimido na camara inferior;

9º, um dispositivo da especie descripta, comprehendendo: um tubo semi-submersivel tendo um compartimento na sua parte inferior; camaras de separação formadas no tubo; tubos pondo as camaras em comunicação; helices adaptadas nos tubos; meios para mover as helices e bombas no referido compartimento para extrahir material e transportal-o ás camaras inferiores do tubo;

10, um dispositivo da especie descripta, comprehendendo: um tubo semi-submersivel; uma camara formada na sua parte inferior, tendo uma abertura de visita e sua tampa; chapas divisorias na camara formando um compartimento de trabalho e camaras separadoras; bombas de sucção fixadas no compartimento de trabalho, e em comunicação com as camaras; canos de descarga adaptados ás bombas e meios para limpar a parte inferior das camaras;

11, um dispositivo da especie descripta, comprehendendo: um tubo submersivel, uma camara formada na sua parte inferior com uma abertura de visita e sua tampa; chapas divisorias na camara formando um compartimento de trabalho e camaras separadoras, bombas de sucção fixadas no compartimento de trabalho; canos de descarga das bombas em conexão com as referidas camaras; uma calha na parte inferior de cada camara, terminando em um tubo em forma de T de duas bocas, um parafuso transportador funcionando em cada uma das calhas, um cano flexivel adaptado a uma das bocas do tubo em forma de T, e uma bomba adaptada á outra bocca, e um tubo de descarga da bomba;

12, um dispositivo da especie descripta, comprehendendo: um tubo semi-submersivel tendo uma passagem ou corredor por todo o seu comprimento, camaras separadoras em comunicação umas com as outras, formadas no tubo e adjacentes ao corredor; uma camara na parte inferior do tubo, tendo esta camara um compartimento de trabalho, e este compartimento uma abertura de visita e sua tampa; camaras separadoras na camara adjacente ao compartimento; canos de sucção communicando com estas camaras separadoras; bombas fixadas no compartimento de trabalho e adaptada para puxar material para as mesmas camaras por intermedio dos canos de sucção, e para transportar material destas camaras para as camaras do tubo; meios para interceptar a comunicação entre o referido corredor e o compartimento de trabalho; e meios para remover o material depositado nas camaras separadoras formadas na camara em que termina o tubo, como se descreveu;

13, um dispositivo da especie descripta, comprehendendo: um tubo semi-submersivel; chapas divisorias longitudinaes no mesmo dividindo o tubo em um compartimento central formando um corredor longitudinal, e compartimento de cada lado deste corredor; chapas divisorias dispostas nos compartimentos lateraes dividindo-os em uma serie de camaras; crivos em cada uma destas, tendo as ditas chapas divisorias aberturas de passagem para as camaras com suas tampas; tubos indo de uma camara a á outra; uma camara formada na extremidade inferior do tubo principal e bombas collocadas nesta camara para extrahir material e transportal-o para as referidas camaras formadas nos compartimentos lateraes do tubo,

14, um dispositivo da especie descripta, comprehendendo: um tubo semi-submersivel; uma camara formada na sua extremidade inferior; bombas de sucção fixadas nesta camara; canos de sucção communicando com as bombas; um tubo que atravessa a camara de lado a lado; uma corrente, que passa pelo tubo, tendo ancoras

nas pontas e dispositivo para fazer mover a camara ao longo da corrente para um ou para outro lado;

15, um dispositivo da especie descripta, comprehendendo: um vaso semi-submersivel tendo camaras separadoras na sua parte inferior; canos de sucção adaptados ao vaso e descarregando nas camaras, e meios para pôr esses canos em posição conveniente.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1907. — Por procuração, *Jules Geraud, e Ceolcre & Co.*

ANNUNCIOS

Companhia de Dragagem Aurífera do Rio das Velhas

Pelo presente são convidados os acionistas subscritores de ações, desta companhia para, em continuação da primeira assembleia geral constituinte, deliberarem sobre a avaliação feita pelos tres lavrados nomeados naquella assembleia e definitiva constituição da mesma companhia, procedendo em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e supplementos, o que tudo terá lugar no dia 18 de junho de 1907, ás 2 horas da tarde, á rua Visconde de Inhauma n. 8, 1º andar.

Rio, 14 de junho de 1907.—Os incorporadores, *Miguel Arrojado R. Lisboa, — Carlos G. de Costa Wigg, — Por procuração, Domingos J. da Rocha, — Arthur Gibbons, — O presidente da assembleia, Henrique R. Lisboa.*

Braga, Carneiro & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

Os Srs. commanditarios são convidados a reunir-se na sede social, á rua da Alfandega n. 34, no dia 17 do corrente, ao meio-dia, em assembleia geral ordinaria, para prestação de contas do anno de 1906 e eleição do novo conselho fiscal.

Depois da assembleia geral ordinaria, será celebrada uma assembleia geral extraordinaria para apresentação de propostas dos solidarios para criação de um novo fundo de reserva para attender a eventuaes deteriorações do cambio, e outro para a criação de um fundo de beneficencia em favor do pessoal da casa.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1907.—*Antonio Augusto de Oliveira Braga, — Manoel Rodrigues Carneiro Junior.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandia Calogeras, 1º volume..... 4\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo 4º (abril)..... 1\$500

Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes..... 10\$000

Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes..... 10\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907